



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00.006754/2022-97

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

UASG CONFEA: 925175

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023</b>	<b>Data de Abertura: 21/06/2023 às 8h</b>
------------------------------------	---

<b>OBJETO</b>		
Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo softw juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do C suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Conselho Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Admi ("Mútuas Regionais"), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.		
<b>VALOR ESTIMADO</b>		
<b>R\$ 2.103.609,18 (dois milhões, cento e três mil seiscentos e nove reais e dezoito centavos)</b>		
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
Não	Não	Termo de Contrato
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>		
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.		
Requisitos Básicos: - SICAF; - Certidão Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União; e - Demais documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Documentos para comprovaç

<b>LEGISLAÇÃO</b>		<b>LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERV. COTA ME/EPP?</b>	<b>EXIGE AN</b>
X	LEI Nº 8.666/93	LEI Nº 14.133/2021	Não	Não

<b>PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO</b>
Até 02 hora(s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a)

<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS</b>	<b>IMPUGNAÇÕES</b>
Até 16/06/2023 para o endereço <a href="mailto:licitacao@confea.org.br">licitacao@confea.org.br</a>	Até 16/06/2023 para o endereço <a href="mailto:licitacao@confe">licitacao@confe</a>

<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os lances de 0,1%.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

UASG CONFEA: 925175

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, a Comissão Eleitoral Federal, a Gerência de Tecnologia da Informação - GTI e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 429, de 23 de setembro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão

Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na IN SEGES/MP nº 5/2017, na IN SGD/ME nº 1/2019, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA: 21/06/2023**

**HORÁRIO:** 08h30min (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo *software* específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O Cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.3.** O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

**2.4.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **3.2. Não poderão participar deste Pregão:**

**3.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.2.6.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

**3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

**3.2.10.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.

**3.3.** Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

**3.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;

**3.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

#### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

**4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

**4.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.3.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.3.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**5.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**5.2.** As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.2.1.** Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

#### 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1.** O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

**6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

**6.6.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.7.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.8.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.10.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**6.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### 7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

**7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

**7.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.4.** As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

**7.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

**8.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital e seus anexos.

**8.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.1.2.** O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**8.1.2.1.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta, adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

**9.2.1.** O Pregoeiro poderá solicitar que a licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.

**9.2.2.** Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**9.3.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.4.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**9.5.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

### **9.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.**

**9.11.** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

**9.11.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

**9.11.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.11.2.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**9.11.2.2.** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

**9.11.2.3.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**9.11.2.4.** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**9.11.2.5.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**9.11.2.6.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**9.11.2.7.** Estudos setoriais;

**9.11.2.8.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**9.11.2.9.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

**9.11.2.10.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**9.12.** O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**9.12.1.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**9.13.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**9.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

**9.15.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

**10.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.2.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

**10.3.** Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.1.** Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - Sicaf;

**10.4.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.5.** As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.6.** Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**10.7.** O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.7.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

**10.7.2.** Caso o(a) pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.8.** As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, conforme descrito nos subitens **10.9.**, **10.10.** e **10.11.** a seguir.

#### **10.9. Habilitação Jurídica:**

**10.9.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;

**10.9.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.3.** Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.4.** Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.10.2.** Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

**10.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.10.4.** Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

**10.10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.10.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.10.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **10.11. Qualificação Econômico-financeira:**

**10.11.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**10.11.2.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**10.11.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**10.11.3.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

**10.11.4.** As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**10.11.4.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

**10.11.4.2.** Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta;

**10.11.4.3.** Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

**10.11.4.3.1.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**10.11.5.** Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo

Sicaf;

**10.11.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.11.7.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**10.11.8.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**10.11.8.1.** Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**10.11.9.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

## 10.12. Habilitação Técnica:

**10.12.1.** A habilitação técnica será comprovada por meio da apresentação de:

**10.12.1.1.** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:

**10.12.1.1.1.** Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da *internet*, de forma satisfatória;

**10.12.1.1.2.** Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da *internet*, com a comprovação de efetividade mínima de 10.000 (dez mil) votos;

**10.12.1.1.2.1.** A exigência de comprovação de 10.000 (dez mil) votos se mostra razoável, considerando que o voto no Sistema Confea/Crea não é obrigatório, e ainda, visando a máxima participação das empresas disponíveis no mercado, de modo a garantir a isonomia no processo licitatório, porém, resguardando a prestação do serviço com qualidade para atender às necessidades do Sistema Confea/Crea e Mútua.

**10.12.1.1.2.2.** Reforça-se que a comprovação mínima de 10.000 (dez mil) é para votos, e não eleitores, podendo também ser complementada a comprovação do **subitem 10.12.1.1.2.1.** através de documento oficial emitido pela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a partir do Relatório Final de cômputo de votos e/ou o Relatório de Apuração Final com o total de votos das eleições realizadas por estas.

**10.12.1.1.3.** Comprove que forneceu aplicação *web* de missão crítica para a *internet*, com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL, DOC-ICP 15);

**10.12.1.1.4.** Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante;

**10.12.1.1.5.** Comprove que prestou serviços de suporte técnico e *Helpdesk* via *Call Center* e *Chat* com plantão de atendimento de no mínimo 08 horas;

**10.12.1.1.6.** Comprove que disponibilizou aplicação *web* com módulo para solicitação de nova senha pelo eleitor e, remetê-la via SMS ou e-mail, após confirmação positiva em processo eleitoral.

**10.12.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

**10.12.3.** A licitante poderá apresentar em um único Atestado de Capacidade Técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente.

**10.12.4.** É permitido o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica para a aferição da capacidade técnica operacional das licitantes, com exceção da quantidade de votos, pois o total de 10.000 votos apurados em uma eleição deverá ser demonstrado em um único documento.

**10.12.5.** Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com os respectivos contratos devidamente assinados.

**10.12.6.** Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na desclassificação da licitante.

**10.12.7.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 10.13. A documentação deverá:

**10.13.1.** estar em nome da empresa licitante;

**10.13.2.** estar em plena validade na data da sessão;

**10.13.3.** referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**10.14.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

**10.14.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados a Gerência de Contratações (GEC), situado no SEP 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

**10.14.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## 11. DA PROVA DE CONCEITO

**11.1.** A licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, que atender a todos os requisitos de habilitação, será convocada para realizar **Prova de Conceito**.

**11.2.** A Prova de Conceito visa à aferição da real capacidade da Solução Tecnológica ofertada pela licitante e será realizada conforme descrito no **item 6 do Termo de Referência - Anexo I**.

**11.3.** No caso de a licitante ofertante do melhor lance não passar na Prova de Conceito, o Pregoeiro convocará a próxima licitante detentora de proposta válida, obedecida a classificação na etapa de lances, até que uma licitante cumpra os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência e seja declarada vencedora.

## 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**12.2.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

**12.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**12.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@confea.org.br](mailto:licitacao@confea.org.br).

**12.5.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

**12.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.3.** Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao Pregoeiro será concedido prazo máximo de **5 (cinco) dias** para decidir sobre os recursos interpostos.

**13.3.1.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 13.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

**13.3.2.** A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.6.** As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

## 15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**15.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

**15.2.** Após homologado o resultado deste pregão, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

**15.3.** A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

**15.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

**15.5.** É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

**15.5.1.** A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

**15.6.** A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 16**, em caso de descumprimento.

**15.7.** É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

**15.8.** Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**15.9.** O Confea realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de Contrato.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**16.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.2.** Apresentar documento falso;

**16.1.3.** Fizer declaração falsa;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**16.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**16.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**16.2.2.** Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**16.2.3.** Não assinar o contrato.

**16.3.** A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

**16.4.** Para os fins do **subitem 16.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** A despesa orçamentária com o fornecimento do serviço de que trata o objeto está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática e no Centro de Custos nº 1.1.05 - CEF Comissão Eleitoral Federal.

**17.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

**18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.2.** Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**19.3.** É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.006754/2022-97** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 5/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da Contratada.

**19.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo

Anexo IV - Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo

Anexo V - Termo de Recebimento Provisório (TRP)

Anexo VI - Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Anexo VII - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 06/06/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walace Francisco Ferreguetti, Gerente**, em 06/06/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0768264** e o código CRC **B0196991**.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CEF Nº 2/2023****1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais").

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, os quais estão detalhados neste documento.

**2.1.1. Eleição:** este módulo deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição.



- 2.1.2. **Candidato:** este módulo deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos ao cargo eletivo na eleição.
- 2.1.3. **Usuário:** este módulo deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.
- 2.1.4. **Administração do Sistema:** este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.
- 2.1.5. **Resultados:** este módulo deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados da eleição.
- 2.1.6. **Estatísticas/Relatórios:** este módulo deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

## 2.2. CONCEITOS INERENTES AO OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA

- 2.2.1. **Voto:** poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página web (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.
- 2.2.2. **Eleitor:** poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

## 2.3. ITENS DO SERVIÇO

2.3.1. O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:

- 2.3.1.1. Levantamento dos requisitos necessários para a criação da aplicação que atenda o Termo de Referência e seus anexos;
- 2.3.1.2. Fornecimento e customização do sistema de controle eleitoral;
- 2.3.1.3. Fornecimento de infraestrutura de datacenter;
- 2.3.1.4. Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste Termo de Referência, dentre os quais cita-se:
  - 2.3.1.4.1. Servidores;
  - 2.3.1.4.2. Aplicações e sistemas;
  - 2.3.1.4.3. Alocação de sistemas operacionais;
  - 2.3.1.4.4. Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados;
  - 2.3.1.4.5. Dispositivos de segurança;
  - 2.3.1.4.6. Ativos de rede;
  - 2.3.1.4.7. Alocação de meios de comunicação de dados;
  - 2.3.1.4.8. Alocação de servidores de aplicação;
  - 2.3.1.4.9. Alocação de servidores de banco de dados;
  - 2.3.1.4.10. Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance);
  - 2.3.1.4.11. Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação;
  - 2.3.1.4.12. Alocação de concentradores (switches);
  - 2.3.1.4.13. Alocação de firewall de alta disponibilidade.
- 2.3.1.5. Execução de testes funcionais e unitários;
- 2.3.1.6. Homologações do sistema (aplicação e infraestrutura);
- 2.3.1.7. Execução de procedimento de stress do sistema;
- 2.3.1.8. Emissão de relatórios sobre testes e homologações;
- 2.3.1.9. Execução de simulação do processo eleitoral;
- 2.3.1.10. Inicialização do sistema para o pleito;
- 2.3.1.10.1. Cadastro de candidatos ou chapas e seus currículos;
- 2.3.1.10.2. Cadastro de eleitores;
- 2.3.1.11. Criação de credenciais;
  - 2.3.1.11.1. Geração de logins;
  - 2.3.1.11.2. Emissão de senhas;
- 2.3.1.12. Acompanhamento do processo eleitoral;
  - 2.3.1.12.1. Oferecimento de serviço de call center e suporte de segundo nível;
  - 2.3.1.12.2. Emissão de relatórios estatísticos e de resultados;
  - 2.3.1.12.3. Fornecimento de banco de dados contendo a relação de eleitores que votaram, em formato: “.xlsx” ou “.csv”;
  - 2.3.1.12.4. Entrega de aplicação com a base de dados contendo os comprovantes de votos dos profissionais após a eleição para ficar armazenada no Confea e possibilitar pesquisa futura e acesso ao comprovante de voto;
  - 2.3.1.12.5. Encerramento do sistema.

## 2.4. LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E DO AMBIENTE OPERACIONAL

- 2.4.1. **Linguagem das Aplicações:** opção do fornecedor;
- 2.4.2. **Controle de Acesso:** controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema acessado somente via certificado digital;
- 2.4.3. **Banco de Dados:** a ser definido pelo fornecedor;
- 2.4.4. **Servidor de Aplicação:** a ser definido pelo fornecedor;
- 2.4.5. **Sistema Operacional:** a ser definido pelo fornecedor;
- 2.4.6. **Ferramenta de relatório:** gerador em PDF (escolha livre do fornecedor);

2.4.7. Páginas HTML de interface com o usuário;

2.4.8. **Cliente:** linguagem Javascript para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes da interface, tais como: operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores;

2.4.8.1. Mesmo havendo validação em javascript (client-side) dos FORMULÁRIOS HTML, deve também haver validação dos DADOS provenientes destes formulários no lado servidor (server-side).

## 2.5. INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E AMBIENTE COMPUTACIONAL

2.5.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela alocação dos equipamentos e das licenças de todos os programas necessários para a realização do objeto;

2.5.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de programas não licenciados na execução do contrato, estando a Contratada sujeita às penalidades previstas em legislação específica;

2.5.3. A Contratada deverá comprovar a propriedade do data center ou apresentar contrato de locação vigente durante um período de pelo menos 60 (sessenta) dias anteriores às Eleições e de 30 (trinta) dias após as Eleições;

2.5.4. A Contratada deverá disponibilizar, à Auditoria, acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, no período em que se fizer necessário;

2.5.5. Aos membros do Confea, em especial a Equipe de Planejamento da Contratação e/ou a Comissão Eleitoral Federal, também poderá ser concedido o acesso do item anterior;

2.5.6. Os acessos deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; e

2.5.7. A aplicação deverá dar suporte a:

2.5.7.1. Smartphones e tablets, via navegadores (sem a necessidade do votante efetuar nenhum tipo de alteração/customização nas configurações do aparelho para acessar o ambiente) ou aplicativos;

2.5.7.2. Navegadores Microsoft Edge, Firefox versão 60.0 ou superior, Chrome 75.0 ou superior, Safari 12.0 ou superior;

2.5.7.3. Marcador HTML a partir da versão 5 ou Marcador XHTML a partir da versão 1.1;

2.5.7.4. A aplicação deverá possuir layout responsivo.

2.5.8. O processo eleitoral deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições;

2.5.9. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela Contratada.

## 2.6. MÓDULOS E CASOS DE USOS BÁSICOS DO SISTEMA

2.6.1. O Sistema Confea/Crea e Mútua fornecerá as informações, na forma de exportação de dados, para que seja realizada as importações necessárias aos módulos do sistema automatizado para o processo eleitoral. Ao final da eleição, o sistema eleitoral, objeto deste estudo, deve exportar o resultado da eleição e dos votos computados.

2.6.1.1. Na impossibilidade de utilização do SIC, os Creas fornecerão a base de dados dos profissionais aptos a votar para importação no Sistema de votação eletrônica através do ambiente de homologação e do ambiente de produção.

### 2.6.2. Módulo Eleição:

2.6.2.1. O módulo "Eleição" deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição, além de possibilidade de consulta, impressão e gravação em arquivo PDF do seu comprovante de voto após o dia da eleição;

2.6.2.2. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

2.6.2.2.1. Votar;

2.6.2.2.1.1. Instruções iniciais com o registro dos candidatos/chapa aos cargos em disputa: Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais");

2.6.2.2.1.2. Voto nos candidatos ou chapas, exibindo todos os candidatos ou chapas cadastradas na circunscrição do estado, na ordem a ser informada posteriormente, pela Comissão Eleitoral Federal após sorteio desta ordem com a participação dos candidatos;

2.6.2.2.2. Instruções para confirmação, cancelamento da opção de voto selecionada, voto nulo e voto em branco, com a individualização do eleitor por usuário e senha ou outro método escolhido pelo CONFEA;

2.6.2.2.3. Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto;

2.6.2.2.4. Permitir imprimir segunda via do comprovante de voto;

2.6.2.2.5. Confirmar registro de voto (somente após o término do pleito);

2.6.2.2.6. Confirmar voto no total de votos computados (somente após o término do pleito);

2.6.2.2.7. Consultar eleitor por nome completo ou CPF, visualizando as seguintes informações: Nome; Crea de origem; Número de Registro Profissional; e Situação eleitoral;

2.6.2.2.8. O número de CPF do profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, será utilizado como chave de autenticação para localização na base de dados do sistema de votação eletrônica;

2.6.2.2.9. O processo de autenticação deverá permitir a autenticação de duplo fator, onde será enviado um código único ao eleitor através de mensagem de texto ou para o e-mail pessoal do eleitor.

### 2.6.3. Módulo Candidato ou Chapa:

2.6.3.1. O módulo "Candidato" ou "Chapa" deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos ou chapas a cargos eletivos na eleição.

2.6.3.2. O módulo deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

2.6.3.2.1. Consultar candidato ou chapa por nome ou número; e

2.6.3.2.2. Visualizar dados resumidos e completos dos candidatos ou chapas;

### 2.6.4. Módulo de Usuário:

2.6.4.1. O módulo "Usuário" deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

- 2.6.4.2. O colégio eleitoral será importado no módulo de "Administração do Sistema" e não poderá ser incluído um novo eleitor pelo módulo de "Usuário".
- 2.6.4.3. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:
- 2.6.4.3.1. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários administradores do sistema (exceto eleitores);
- 2.6.4.3.2. Cadastrar/Alterar/Consultar perfis de acesso;
- 2.6.4.3.3. Relacionar usuários aos perfis de acesso (exceto eleitores);
- 2.6.4.3.4. Alterar/recuperar a senha, em caso de necessidade/esquecimento (exceto eleitores).
- 2.6.4.3.5. Gerar senha provisória, mediante critérios definidos pelo Confea, enviando via SMS para celular cadastrado após aquela ação ou já existente na base, ou também por e-mail.
- 2.6.4.3.6. O envio da primeira senha provisória (senha fornecida para o primeiro acesso do eleitor ao sistema) será por e-mail e SMS.
- 2.6.4.3.7. Gerar senha provisória, mediante dados previamente inseridos como e-mail e/ou SMS, através do meio selecionado pelo eleitor;
- 2.6.4.3.8. Registro de senha definitiva por meio de alteração de senha, mediante inserção da última senha provisória enviada ao usuário, ou definitiva anteriormente definida.
- 2.6.4.3.9. O envio de SMS deve ser permitido inclusive para telefones celulares de outros países.
- 2.6.5. **Módulo de Administração do Sistema:**
- 2.6.5.1. O módulo "Administração do Sistema" deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, importação e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral.
- 2.6.5.2. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:
- 2.6.5.2.1. Consultar eleições (painel de acompanhamento da evolução de votantes);
- 2.6.5.2.2. Consultar troca de senha (painel de acompanhamento da evolução de votantes);
- 2.6.5.2.3. Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;
- 2.6.5.2.4. Cadastrar/Alterar/Consultar Confea;
- 2.6.5.2.5. Consultar/Listar eleitores que votaram;
- 2.6.5.2.6. Consultar confirmação de voto de eleitor;
- 2.6.5.2.7. Consultar voto de eleitor no total de votos;
- 2.6.5.2.8. Rotina para geração de logins dos eleitores;
- 2.6.5.2.9. Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores;
- 2.6.5.2.10. Rotina para geração de mala direta de eleitores;
- 2.6.5.2.11. Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;
- 2.6.5.2.12. Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;
- 2.6.5.2.13. Importar dados dos eleitores aptos a votar, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados: Nome; CPF; Número de Registro Profissional; E-mail; Telefones; Crea/UF de origem, todos como campos obrigatórios.
- 2.6.5.2.14. Inclusão de resoluções, avisos ou outras comunicações oficiais a serem feitas pela Comissão Eleitoral Federal ou pelo Confea;
- 2.6.5.2.15. Gerar login e gerar e remeter senha para eleitor, via SMS e/ou e-mail;
- 2.6.5.2.16. Não permitir que dados de contatos duplicados sejam utilizados para distribuição de senhas na base de dados. Dados de contatos duplicados serão inabilitados durante a consolidação da importação de eleitores;
- 2.6.5.2.17. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos ou chapas, devendo armazenar os seguintes dados: Nome do candidato ou chapa; Crea/UF (Sigla); Número de registro profissional; Foto; Número ou chapa do candidato; Cargo ou Chapa eletiva; Tipo de mandato; e Tempo de mandato (em anos);
- 2.6.5.2.18. Cadastrar/Alterar/Impugnar candidato ou chapa, devendo armazenar os seguintes dados: Número do candidato ou chapa; Crea/UF (Sigla); Nome do candidato ou chapa; e Descritivo (carta de apresentação e/ou Plano de trabalho);
- 2.6.5.2.19. Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;
- 2.6.5.2.20. Suspender divulgação de resultado (por Crea, por candidatura), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral Federal do Confea ou de seu Plenário;
- 2.6.5.2.21. Geração de zerésima e encerramento de eleições, por meio exclusivo de chave privada.
- 2.6.5.2.22. Homologação para alterações realizadas no próprio módulo de Administração do Sistema, por parte dos usuários do Confea.
- 2.6.5.2.23. A importação dos dados de eleitores deve ser possível por meio de arquivo no formato .csv. O sistema deve ser capaz de realizar ainda a importação por meio de serviços SOAP ou HTTP, possuindo gerador de web services com suporte aos formatos de arquivos de texto XML e JSON.
- 2.6.5.2.24. Cada voto deverá registrar, a data e hora da votação;
- 2.6.5.2.25. A data e a hora de votação será registrada com base no local de cada estado, devendo constar o time zone.
- 2.6.5.2.26. O módulo deve possuir condições de permitir importações realizadas por diversos usuários, com certificado digital;
- 2.6.6. **Módulo Resultados:**
- 2.6.6.1. O módulo "Resultados" deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por candidato ou por chapa.
- 2.6.6.2. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:
- 2.6.6.2.1. Consultar resultados dos votos por candidato ou por chapa do processo eleitoral eletrônico;
- 2.6.6.2.2. Totalizar os resultados dos votos por candidato ou por chapa ao cargo;
- 2.6.6.2.3. Validar/criticar totais de votos com a quantidade de eleitores habilitados nos Creas e no sistema (senha válida).
- 2.6.6.2.4. Ao final do processo eleitoral, o módulo "Resultados" deverá ser disponibilizado em formato HTML, com os resultados totais por candidato ou por chapa, a fim de que o Confea disponibilize em seu sítio por período que julgue necessário.
- 2.6.7. **Módulo Estatísticas/Relatórios:**
- 2.6.7.1. O módulo "Estatísticas/Relatórios" deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (parciais/totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.
- 2.6.7.2. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- 2.6.7.2.1. Gerar estatísticas diversas para visualização on-line;
  - 2.6.7.2.2. Totalização por candidato ou por chapa;
  - 2.6.7.2.3. Percentual de votos registrados por candidato ou por chapa;
  - 2.6.7.2.4. Formato gráfico e tabulado;
  - 2.6.7.2.5. Gerar relatórios PDF;
  - 2.6.7.2.6. Eleitores votantes por candidato ou por chapa, contendo o número de votos válidos, brancos e nulos, especificando o número de votos em cada um dos candidatos e/ou chapa;
  - 2.6.7.2.7. Resultado por candidatos ou por chapas;
  - 2.6.7.2.8. Relatórios de informações referentes aos módulos "Administração do Sistema" e "Resultados";
  - 2.6.7.2.9. Relatórios de não votantes; e
  - 2.6.7.2.10. Demais relatórios gerenciais quando do levantamento de requisitos.
- 2.6.7.3. Durante o período de votação, a Contratada deverá apresentar uma página WEB com um gráfico geral do quantitativo de votos e uma tabela com as parciais do quantitativo de votos por Estado, com atualizações a cada 2 minutos. O link dessa página deverá ser disponibilizado no próprio sítio da votação ou no portal do Confea.
- 2.6.7.4. O relatório de apuração dos votos a ser apresentado pelo Sistema de votação deverá apresentar o resultado da votação por inspetoria/escritório de representação de cada Crea participante do pleito, além dos dados gerais por Estado da Federação.

## 2.7. DA ANÁLISE E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS

2.7.1. Esta etapa tem o objetivo de levantar os requisitos e regras de negócio do sistema para possibilitar a implementação do modelo de dados do projeto, e detalhar as funcionalidades necessárias para o sistema eleitoral, considerando como documento básico para esse trabalho o Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema Confea/Crea, aprovado pela Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, que se encontra disponível no site <https://normativos.confea.org.br> através de consulta específica, atendendo de forma integral e observando os requisitos previstos para o sistema automatizado para o processo eleitoral.

### 2.7.2. Características Gerais:

- 2.7.2.1. Detalhamento do processo eleitoral atual;
- 2.7.2.2. Caracterização do voto secreto como norma;
- 2.7.2.3. Processo de registro de candidatos/chapas;
- 2.7.2.4. Atendimento de segundo nível de auxílio ao Confea em relação sistema de votação;
- 2.7.2.5. Realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), cuja eleição será pela Internet, utilizando-se dos dados cadastrais disponíveis, atendendo a:
  - 2.7.2.5.1. Infraestrutura tecnológica (hardware / software / comunicação);
  - 2.7.2.5.2. Verificação e controle do ambiente operacional no data center;
  - 2.7.2.5.3. Monitoramento integral dos processos eletivos no período de 08h00 (oito horas) até as 19h00min (dezenove horas), pelo horário de Brasília, no dia da eleição;
  - 2.7.2.5.4. Disponibilidade do sistema eleitoral até 30 (trinta) dias após os pleitos, para emissão das listas de votantes, pelo Confea, bem como de emissão de comprovantes de voto pelos votantes.

## 2.8. REQUISITOS

- 2.8.1. O sistema de votação deverá ser baseado em ambiente operacional (sistemas básicos, linguagens, bancos de dados, firewall, link de internet, infraestrutura física e lógica, certificados, demais recursos de software, hardware e de segurança) que atenda aos requisitos inerentes à consecução satisfatória das eleições.
- 2.8.2. Todos os recursos requeridos para a execução do serviço serão custeados pela contratada.

## 2.9. SEGURANÇA

- 2.9.1. Os seguintes elementos devem ser garantidos no que se refere à segurança do processo:
  - 2.9.1.1. Garantia da unicidade do voto com recursos de crítica e impedimento de um mesmo eleitor votar duas ou mais vezes, avisando-o sobre a ocorrência deste fato:
    - 2.9.1.1.1. Esse processo deve ser feito por meio de realização de assinatura digital de cada voto, sendo utilizado um certificado digital único, emitido em nome do eleitor, pelo sistema (AC Privada).
    - 2.9.1.1.2. No caso em que o eleitor tenha quitado a sua última anuidade em mais de um regional, a ferramenta de votação deve permitir que o profissional visualize todos os estados e seus candidatos em que ele estiver registrado como "eleitor apto". Uma vez confirmado o voto nos candidatos de determinada Unidade da Federação - UF, o sistema deve, imediatamente, impedir que o eleitor vote novamente..
    - 2.9.1.1.3. Apenas o eleitor deverá ter a posse da chave privada do seu certificado digital.
  - 2.9.1.2. Garantia do cômputo de cada voto no total geral dos votos;
  - 2.9.1.3. O sistema deverá garantir que o voto realmente foi computado para o candidato ou chapa escolhida pelo eleitor;
    - 2.9.1.3.1. Criptografia de dados sensíveis na comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor e os servidores onde o voto será armazenado utilizando chaves assimétricas;
    - 2.9.1.4. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor, até o momento da apuração do voto, sem possibilidade de revelação do candidato ou chapa que o eleitor escolheu;
    - 2.9.1.5. Checagem da identidade do eleitor (login e senha);
      - 2.9.1.5.1. Possibilidade de verificar a identidade (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil local, inclusive certificado em nuvem, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor no processo eleitoral;

- 2.9.1.5.2. O login utilizando e-CPF deve gerar uma assinatura digital utilizando o padrão CADES como evidência da utilização do certificado;
- 2.9.1.5.3. Módulo de identificação positiva com duplo fator de autenticação, ou seja, possuir MFA (múltiplo fator de autenticação);
- 2.9.1.5.4. Possibilidade de credenciamento de senha por um período anterior ao da eleição, viabilizando a troca da senha para uma conhecida pelo eleitor;
- 2.9.1.5.5. Possibilidade de integração com o serviço de autenticação gov.br;
- 2.9.1.6. Para fins de auditoria posterior, a assinatura resultante do login com o certificado digital deverá ser armazenada e seguir o padrão ICP Brasil.
- 2.9.1.7. Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço (DOS e DDOS) durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;
- 2.9.1.8. Prover segurança contra ataques de Furto de dados, Interceptação de tráfego, Exploração de Vulnerabilidades (de Hardware e Software - Exploits), Ataque de força bruta, Ataque de personificação (substituir um dispositivo de rede para induzir outros a se conectarem a este, ao invés do dispositivo legítimo);
- 2.9.1.9. Deverá implementar também o monitoramento de endereços IPs de origem, fazendo análises para inclusão e remoção desses IPs em White, Black e Grey Lists;
- 2.9.1.10. Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, justificar ou imprimir comprovante do voto. Deve-se registrar inclusive as tentativas para acesso ao sistema;
- 2.9.1.11. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- 2.9.1.12. A empresa fornecedora do sistema eleitoral deve garantir, de forma criptográfica, a impossibilidade em incluir, alterar ou remover qualquer registro de log do sistema sem que isso seja detectado pela auditoria e sem a dependência do administrador do sistema;
- 2.9.1.13. Instalação de certificado digital fornecido pela contratada para o servidor de aplicação;
- 2.9.1.14. Os certificados digitais necessários para a criptografia da comunicação deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 2.9.1.15. Geração de um par de chaves (pública/privada) para o sistema eleitoral, permitindo a proteção das informações até o momento da apuração;
- 2.9.1.16. A chave privada do sistema eleitoral só poderá ser acessível pelos membros da CEF - Comissão Eleitoral Federal do Confea;
- 2.9.1.17. O sistema deverá possuir a possibilidade de 4 usuários terem habilitação para inserção da chave criptográfica, sendo que o sistema permitirá que apenas a presença de dois deles seja suficiente;
- 2.9.1.18. Os votos devem ser criptografados com a chave pública do sistema eleitoral.
- 2.9.1.18.1. Sem o fornecimento da chave privada da eleição em posse da comissão eleitoral, deve ser impossível para o sistema eleitoral apurar o resultado da eleição;
- 2.9.1.18.2. O voto deve ser imediatamente encriptado no navegador ou em outro dispositivo utilizado para o acesso ao sistema eleitoral. Quando o sistema eleitoral receber o voto, ele não deve ser capaz de decriptá-lo até o momento da apuração;
- 2.9.1.19. Impedimento de acesso às bases de dados que contenham as senhas e credenciais de login até o encerramento do pleito;
- 2.9.1.20. Em nenhum momento será possível ao administrador do sistema verificar ou alterar o conteúdo de um voto dentro do sistema eleitoral de forma que esta operação não possa ser detectada pela auditoria e pelos registros armazenados no sistema eleitoral;
- 2.9.1.21. Geração das senhas que serão fornecidas para os eleitores, de acordo com os seguintes critérios:
  - 2.9.1.21.1. A senha gerada para um eleitor será única (ou seja, nenhum outro eleitor receberá a mesma senha ainda que a chave de login no sistema seja diferente);
  - 2.9.1.21.2. A senha de cada eleitor ficará armazenada e criptografada na infraestrutura que hospedará o sistema, e somente poderá ser utilizada uma única vez para votar;
  - 2.9.1.21.3. A senha de cada eleitor ficará armazenada em forma de hash para ser possível somente comparação;
  - 2.9.1.21.4. Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando a data, hora e endereço IP utilizado;
  - 2.9.1.21.5. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que o mesmo possa verificar no portal do sistema que seu voto foi realmente computado;
- 2.9.1.22. Durante o período de votação, os servidores e/ou Máquinas Virtuais utilizados para hospedar a solução não poderão ser acessados para administração por meio do sistema operacional ou serviço, via shell, acesso remoto, ou qualquer outro serviço de manipulação de arquivos de sistema ou binário de execução tais como: FTP, SFTP e outros;
- 2.9.1.23. Durante o período eleitoral (período de votação), o único acesso permitido ao SGBD da solução será da própria aplicação, sendo vedado qualquer outro acesso ao banco de dados;
- 2.9.1.24. Utilização de Firewall de aplicação (WAF) em todos os servidores;
- 2.9.1.25. O mapa de apuração deverá demonstrar a quantidade de votos recebidos pelos candidatos por sede, inspetorias, escritórios de representação, conforme dados importados pelo Sistema Confea/Crea para o sistema de votação.

## 2.10. DESEMPENHO/PERFORMANCE

- 2.10.1. Para atendimento da capacidade de execução do sistema automatizado eleitoral, devem ser verificados os seguintes requisitos:
  - 2.10.1.1. A infraestrutura utilizada (servidores, equipamentos, sistemas, aplicações, firewall e meios de comunicação de dados) deverá suportar, no mínimo, 500 (quinhentas) conexões simultâneas;
  - 2.10.1.2. A aplicação deverá realizar pelo menos 4.500 (quatro mil e quinhentas) transações completas por minuto;
  - 2.10.1.3. Define-se transação completa o processo: Autenticação do Eleitor, Efetuação do Voto e Emissão de comprovante de Votação;
  - 2.10.1.4. A aplicação desenvolvida deverá possuir tempo de resposta de, no máximo, 2 (dois) segundos para cada transação completa;
  - 2.10.1.5. A aferição desse item será feita em ambiente de rede local, por ocasião das validações assistidas pela auditoria contratada;
  - 2.10.1.6. O credenciamento do eleitor no site (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 1 segundo;
  - 2.10.1.7. O ambiente que operará a solução automatizada das eleições deverá suportar votação de 1.075.127 (um milhão, setenta e cinco mil cento e vinte e sete) eleitores durante o pleito; e
  - 2.10.1.8. A Contratada deverá disponibilizar versão inicial para recebimento da base de dados inicial em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, ou conforme cronograma a ser disposto no Termo de Referência;
  - 2.10.1.9. A Contratada deverá disponibilizar a aplicação customizada/personalizada em sua versão final (versão de produção) para testes e auditoria no máximo, até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato, ou conforme cronograma a ser disposto no Termo de Referência.

**2.11. DISPONIBILIDADE**

- 2.11.1. A infraestrutura utilizada deverá estar hospedada em data center que atendam aos requisitos de segurança e de performance supracitados e ainda comprovem documentalmente:
- 2.11.2. Quanto à hospedagem da solução automatizada para os processos eleitorais, certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA 942 ou equivalente que se aplica a infraestrutura de um data center, que comprovem que a infraestrutura do local de hospedagem da solução possua:
- 2.11.2.1. Capacidade de execução, sem interromper a operação dos serviços contratados, de manutenções preventivas e corretivas de forma programada, de conserto, de troca, de remoção ou de inclusão de elementos em ambiente de produção, de teste dos componentes físicos e lógicos do sistema;
- 2.11.2.2. Mais de uma via de distribuição de energia;
- 2.11.2.3. HVAC, quadros de distribuição, gerador e UPS redundantes;
- 2.11.2.4. Alimentação dual para todos os equipamentos de TI;
- 2.11.2.5. Cabeamento estruturado que seja dedicado para os serviços contratados; e
- 2.11.2.6. Disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição (mensuração diária).
- 2.11.3. Quanto à informação e aos processos relacionados à hospedagem e continuidade dos serviços mantidos pelo data center, certificado (s) em vigor, baseados nas normas ISO 9001 e 27002, ou normas equivalentes, que comprove(m) a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos;
- 2.11.4. Além dos requisitos acima, devem ser identificados os seguintes critérios:
- 2.11.4.1. A infraestrutura deverá possuir link redundante de pelo menos 32Mbit/s (16+16);
- 2.11.4.2. A redundância e a alta disponibilidade deverão cobrir todos os componentes, especialmente servidores web, firewall, servidores de bancos de dados, e switches; e
- 2.11.4.3. A aplicação e sua infraestrutura deverão implementar mecanismo de sincronização de relógio, de maneira a garantir que o horário de início e de término da votação ocorra de acordo com os tempos e o fuso horário de Brasília/DF.

**2.12. AUDITORIA DA INFRAESTRUTURA E DA APLICAÇÃO**

- 2.12.1. A aplicação e a infraestrutura serão auditadas por empresa especializada contratada especificamente para essa finalidade com o objetivo de aferir o atendimento das exigências do Edital, do Termo de Referência e seus anexos;
- 2.12.2. A Contratada deverá apresentar para a Auditoria, relatório detalhado da aplicação e da infraestrutura.
- 2.12.3. A Auditoria analisará:
- 2.12.3.1. A infraestrutura física do data center;
- 2.12.3.2. A qualidade dos equipamentos;
- 2.12.3.3. A conexão entre os equipamentos;
- 2.12.3.4. A capacidade dos links com a Internet;
- 2.12.3.5. A aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos;
- 2.12.3.6. A aderência ao processo de desenvolvimento definido em pré-projeto;
- 2.12.3.7. Concepção do código-fonte, conforme estabelecido em levantamento de requisitos funcionais e não funcionais;
- 2.12.3.8. O desempenho da aplicação;
- 2.12.3.9. Teste de carga;
- 2.12.3.10. Atualizações de segurança;
- 2.12.3.11. Hardenização;
- 2.12.3.12. Licenciamentos;
- 2.12.3.13. Integridade de arquivos de log;
- 2.12.3.14. Em bancos de Dados (SGBDR): Espelhamento; Integridade referencial; e Assinatura digital dos registros no arquivo de log;
- 2.12.3.15. Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão auditadas para conferência e a verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do pleito.
- 2.12.4. A Auditoria emitirá um relatório formal onde constarão as conformidades e não conformidades em relação ao Edital e ao Termo de Referência.
- 2.12.5. O relatório será apresentado em reunião da Comissão Eleitoral Federal, na sede do Confea, cujo conteúdo será lavrado em ata.
- 2.12.6. A CEF poderá, eventualmente, ter conhecimento e deliberar sobre o relatório, por e-mail, à Contratada e à Auditoria, com o objetivo de acatar, redefinir e estabelecer os procedimentos corretivos ou preventivos que deverão ser executados.
- 2.12.7. No caso de o relatório apresentar alguma não conformidade em relação ao Edital ou ao Termo de Referência as seguintes ações devem ser tomadas:
- 2.12.7.1. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar as não conformidades e disponibilizar a infraestrutura e a aplicação para outro processo de auditoria; e
- 2.12.7.2. Caso as não conformidades não sejam sanadas nessa oportunidade ou novas não conformidades sejam encontradas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no Contrato, sem se desobrigar da necessidade de corrigir tais não conformidades.
- 2.12.8. A aplicação, durante sua fase de desenvolvimento/customização, deverá ser submetida a testes de carga, conforme roteiro da prova de conceito descrita em item específico deste estudo.
- 2.12.9. Todos os testes e provas previstos no termo de referência serão acompanhados pela Auditoria.

**2.13. RECURSOS ESSENCIAIS DO OBJETO**

- 2.13.1. **Cadastramento de candidatos:**
- 2.13.1.1. Formulário Web;

- 2.13.1.2. Importação de Base de Dados do Confea.
- 2.13.2. **Cadastramento de Eleitores:**
  - 2.13.2.1. Formulário Web;
  - 2.13.2.2. Importação de Base de Dados do Confea.
- 2.13.3. **Habilitação de Eleitores:**
  - 2.13.3.1. Emissão de logins;
  - 2.13.3.2. Emissão de senhas.
- 2.13.4. **Votação em ambiente WEB:**
  - 2.13.4.1. Painel de Acompanhamento e de Resultados Finais;
  - 2.13.4.2. Rotinas de Auditoria;
  - 2.13.4.3. Cronograma de Execução do Projeto ora licitado;
- 2.13.5. **Operacionalização:**
  - 2.13.5.1. Disponibilização de equipe técnica para monitoramento do processo;
  - 2.13.5.2. Atendimento aos eleitores em geral durante o período da eleição; e
  - 2.13.5.3. Monitoramento da consolidação da votação e atendimento as dúvidas referentes ao painel de acompanhamento.
- 2.13.6. **Gestão do Processo Integrado:**
  - 2.13.6.1. Atendimento às ocorrências em tempo real;
  - 2.13.6.2. Monitoramento do tráfego de dados dos Creas;
  - 2.13.6.3. Acompanhamento on-line do Painel Central de Apuração;
  - 2.13.6.4. Registros de ocorrências e respectivos relatórios;
  - 2.13.6.5. Confirmação de resultados e relatório de pronunciamento formal.
- 2.13.7. O Sistema eletrônico computacional de eleições em ambiente web a ser contratado deverá observar o Regulamento Eleitoral do Confea, de modo a atendê-lo integralmente.
- 2.13.8. A Contratada deverá confeccionar e disponibilizar, caso necessário, tutoriais no idioma português utilizado no Brasil, de forma a orientar a utilização do sistema aos eleitores dos Creas e aos usuários do Confea.

### 3. SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL

- 3.1. A empresa contratada para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat.
- 3.2. A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.
- 3.3. A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o sistema eleitoral.
- 3.4. A empresa contratada deverá oferecer solução de Chatbot para o atendimento inicial com disponibilização das dúvidas mais frequentes e caso esta não seja solucionada pelo bot, deve ser direcionado ao atendente da empresa;
  - 3.4.1. A árvore de intents, ou seja, as possibilidades e propósitos que o Chatbot pode apresentar ao eleitor, deve ser de conhecimento e homologada pelo Confea, de acordo com as características do processo eleitoral (prazos, regramentos e possibilidades);
  - 3.4.2. O uso de chatbot não exime a supervisão e disponibilização, mesmo que em menor número, de atendentes humanos, a serem acionados nos casos que desejarem prosseguir o atendimento ou casos que sejam omissos na "árvore de intents";
  - 3.4.3. O tempo de resposta do chatbot também deve ser performático, mantendo a agradabilidade do seu atendimento.
  - 3.4.4. A sessão de uso tem início com a interação do consumidor com o chatbot. E uma interação corresponde à uma sessão e não à uma mensagem trocada com o atendente, logo, entende-se como "interação" de Chatbot a sessão na qual o cidadão percorreu do início ao fim o fluxo de atendimento do chatbot (incluindo os gatilhos de encerramento, como por exemplo: tempo de inatividade da sessão; desvio para chat humano, etc);
- 3.5. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.
- 3.6. O atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 13 a 17 de novembro da seguinte forma:
  - 3.6.1. Das 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 13 a 16 de novembro de 2023, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;
  - 3.6.2. Das 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia da eleição: 17 de novembro de 2023, com até 20 atendentes, conforme demanda da contratante;
  - 3.6.3. Disponibilização de página de perguntas mais frequentes para o serviço de call center com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns.
- 3.7. Será elaborado pela Contratada um script sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas).
- 3.8. Tempo máximo de espera por chamada: 5 (cinco) minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns.
- 3.9. Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de call center, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação.
- 3.10. A contratação dos atendentes será de responsabilidade da Contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade.
- 3.11. A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da Contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.
- 3.12. A Contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos e pelo chatbot.

### 4. SERVIÇO DE SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM)

- 4.1. Serviço de envio/recepção de mensagens curtas de texto - SMS (Short Message System) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com Short Code - LA (Large

Account), e enviada para os eleitores, previamente informados e sem custos para esses destinatários, que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade;

- 4.1.1. Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.
- 4.1.2. Não serão aceitas soluções no formato LONG CODE, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS – número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução “chipeira”, nem soluções SS7 que utilizem Broker Internacional.
- 4.2. A solução de SMS deverá ser acessível:
  - 4.2.1. Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas;
  - 4.2.2. Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos da Contratada.
- 4.3. O serviço deverá possuir conexão direta com TODAS as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel – comprovado via certificado/atestado/declaração – via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.
- 4.4. O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.
- 4.5. A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de votação, onde poderão ser enviadas milhares de mensagens.
- 4.6. Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (REST, WEBSERVICE, HTTP) para integração com o Sistema Eleitoral, fornecendo ainda login e senha de acesso.
  - 4.6.1. Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro.
- 4.7. O Serviço deverá permitir, minimamente:
  - 4.7.1. Envio de mensagens com confirmação de recebimento;
  - 4.7.2. Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo Contratante, inclusive para números que passaram por portabilidade;
  - 4.7.3. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;
  - 4.7.4. Estado da mensagem, de forma não taxativa e de acordo com o disponibilizado pelas operadoras: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, ou outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;
  - 4.7.5. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;
  - 4.7.6. Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
  - 4.7.7. Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);
  - 4.7.8. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
  - 4.7.9. Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);
  - 4.7.10. Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;
  - 4.7.11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
  - 4.7.12. Uma interface - dashboard - deverá ser disponibilizada minimamente para o Confea e para a empresa de Auditoria contratada para acompanhamento dos status dos envios.
- 4.8. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
- 4.9. Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas para o item.

## 5. SERVIÇO DE E-MAIL

- 5.1. Serviço de envio de e-mail do tipo transacional (SMTP transacional) para envio de senhas para acesso à ferramenta de votação:
- 5.2. A solução deverá ser acessível por:
  - 5.2.1. API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.
- 5.3. A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pela Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
- 5.4. Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
- 5.5. Permitir a personalização de domínios e links de envio.
- 5.6. Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo da Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
  - 5.6.1. A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como Warm-up para o(s) IP(s) fornecido(s).
- 5.7. Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
- 5.8. Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
  - 5.8.1. Definição de níveis de acesso à ferramenta.
- 5.9. Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
  - 5.9.1. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
  - 5.9.2. Análise de envio e monitoramento em tempo real;
  - 5.9.3. Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;
  - 5.9.4. Relatório por tipo de dispositivo que acessou o sistema, localização geográfica e informações sociais quando disponíveis pelo usuário.
- 5.10. Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.
- 5.11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;



- 5.11.1. Uma interface - dashboard - deverá ser disponibilizada minimamente para o Confea e para as Empresas de Auditoria contratadas para acompanhamento dos status dos envios.
- 5.11.1.1. Fornecer as evidências dos envios de e-mails, constando no mínimo: data e hora, status do envio, nome e destinatário do e-mail, e endereço de envio.
- 5.12. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.
- 5.13. Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas para o item.

## 6. PROVA DE CONCEITO

- 6.1. A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no Edital, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas em itens mais abaixo.
- 6.2. A licitante vencedora submeter-se-á à prova de conceito.
- 6.3. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço global e a documentação de habilitação aprovada deverá, no prazo de 3 (três) dias, ou em outra data marcada pelo Pregoeiro, organizar-se para demonstrar, através de plataforma de videoconferência WEB a ser definida pelo Confea no ato da convocação, para participar da Prova de Conceito, em data e horário agendados.
- 6.4. Na mesma plataforma poderão acompanhar a realização da sessão todos os interessados que solicitarem acesso prévio ao Confea mediante orientações do Pregoeiro via ComprasNet.
- 6.4.1. Os interessados que forem autorizados a acompanhar a realização da sessão, caso por videoconferência, deverão obrigatoriamente identificar seu nome e o da empresa ao ingressar na reunião online, sem direito a utilização do vídeo/áudio, tão somente o chat.
- 6.5. A prova de conceito será realizada em sessão pública, através de plataforma de videoconferência, devendo iniciar às 9hs da data marcada, e deverá aferir, por meio de demonstração, o atendimento a todos os requisitos elencados. A critério do pregoeiro, a prova de conceito poderá ser realizada presencialmente, na sede do Confea, com deslocamento às despensas da empresa licitante;
- 6.6. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame, ficando as providências necessárias para acesso ao link da plataforma, como acesso à Internet suficiente para as demonstrações, a cargo da licitante.
- 6.7. O Sistema Eleitoral será submetido a testes e análises de auditoria, onde se verificará a segurança e as funcionalidades do Sistema WEB bem como do ambiente.
- 6.8. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela auditoria, contratada pelo Confea para este fim, e assistida por representantes do Confea, que poderão, a qualquer tempo da demonstração da prova, solicitar artefatos e evidências a serem encaminhados à auditoria e ao Confea para valoração dos itens demonstrados.
- 6.9. Os documentos gerados durante a prova de conceito serão de acesso público, exceto aqueles solicitados/gerados pela Auditoria, a critério desta.
- 6.10. Não serão permitidas, após iniciada a prova de conceito, alteração de códigos, compilação, correção, update, reconfiguração de serviços, ativação de servidores e outros procedimentos que interfiram no desempenho do sistema submetido à prova.
- 6.11. Caso esse fato seja constatado pela auditoria, a licitante terá sua proposta desclassificada, podendo ser realizada, a critério da auditoria ou do Confea, diligência e/ou perícia para verificação destes e de outros elementos demonstrados.
- 6.12. A contratada fornecerá os acessos e recursos necessários para o fiel cumprimento das análises e testes de auditoria, que efetuará:
- 6.12.1. Análise funcional;
- 6.12.2. Análise técnica;
- 6.12.3. Desenvolvimento e aplicação de testes, como: validação de entradas, canonização de URL, manipulação de parâmetros, autenticação das sessões, sobrecargas, fugas de informação, criptografia, assinatura digital ICP-BRASIL, exploits, logs, e outros.
- 6.13. A auditoria emitirá parecer conclusivo, após o término da prova de conceito, em até um dia útil, no qual se manifestará sobre o atendimento do conjunto de requisitos, e será encaminhada ao Pregoeiro que procederá as medidas cabíveis para continuidade do certame.
- 6.14. Se a licitante não demonstrar o atendimento da totalidade das funcionalidades requeridas, a proposta será desclassificada, devendo ser chamada a próxima licitante, de acordo com a ordem de classificação de menor preço global, concluída a etapa de lances, para realização da Prova de Conceito, nas mesmas condições estabelecidas para a primeira colocada.
- 6.15. A licitante deverá arcar com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito, sem que sobre tais custos incidam quaisquer direitos ou indenizações caso a licitante não seja considerada apta à etapa seguinte da licitação.
- 6.16. São proibidas quaisquer formas de gravação de áudio ou vídeo da sessão, que será gravada exclusivamente pelo Confea, e o material não estará sujeito à disponibilização.
- 6.17. **ROTEIRO:**
- 6.17.1. Demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado, que deverá, assim como na prova de conceito presencial, ser realizada ao vivo por videoconferência e no momento em que for solicitada.
- 6.17.2. O Confea informará o resultado esperado da eleição para que a licitante possa gerar o colégio eleitoral da prova de conceito.
- 6.18. **DESEMPENHO E SEGURANÇA:**
- 6.18.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) eleitores para fins da prova de conceito;
- 6.18.1.1. Deverão existir, no mínimo, 2 (duas) candidaturas fictícias concorrentes para cada cargo em disputa: Presidente do Confea, Presidente do Crea, Conselheiros Federais (titular e suplente), Diretor Geral e de Diretor Administrativo;
- 6.18.2. Deverá haver dentre os votos gerados: votos válidos, brancos e nulos para todos os candidatos.
- 6.18.3. Antes do início da votação, o sistema deverá carregar dois certificados digitais ICP-Brasil, sendo que um certificado (eleição) será utilizado para encriptar os votos e o outro (sistema) para assinar os votos.
- 6.18.4. Emitir a zerésima em PDFs assinado digitalmente utilizando o certificado do sistema, em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.
- 6.18.5. As assinaturas da zerésima serão conferidas no validador de conformidade do ITI e devem estar de acordo com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.
- 6.18.6. Simular uma eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito em até 3 (três) horas ininterruptas, com concorrência mínima de 200 eleitores simultâneos.

- 6.18.7. A simulação deverá:
- 6.18.7.1. Gerar votos para cada um dos eleitores;
- 6.18.7.2. Realizar cada voto de forma completa, incluindo: Autenticação do Eleitor, Troca de Senha, Efetuação do Voto e Emissão de comprovante de Votação, apresentando as telas de cada operação, simulando na íntegra o comportamento do eleitor;
- 6.18.7.3. A verificação das telas poderá, a cargo da equipe de auditoria, ser solicitada de forma amostral, devendo a licitante apresentar a tela utilizada pelo simulador utilizado;
- 6.18.7.4. Ao final da votação, realizar o processo de verificação de integridade das assinaturas dos votos, de forma amostral, com escolha aleatória do Confea;
- 6.18.7.5. Emitir relatório do resultado em PDF assinado pelo sistema e pelo auditor, em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15;
- 6.18.7.6. A solução deverá realizar os votos através das mesmas interfaces que serão disponibilizadas aos eleitores, ou seja, através de páginas web; e
- 6.18.7.7. Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via webservices ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.
- 6.18.7.8. Verificação dos atributos de segurança do sistema:
- 6.18.7.8.1. A auditoria escolherá uma amostragem de votos para que as assinaturas sejam validadas no sítio de verificação do ITI. As assinaturas devem estar em conformidade com padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15;
- 6.18.8. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor.
- 6.18.9. Ao executar o login, a geração da senha ou a troca da senha, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);
- 6.18.10. Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encriptado com a chave fornecida através do certificado digital fornecido antes do início da eleição.
- 6.18.11. A solução deverá armazenar o voto do eleitor encriptado em seu banco de dados.
- 6.18.12. O fornecedor deve demonstrar que não é possível decriptar o voto sem a posse da chave privada do certificado da eleição.
- 6.18.13. O fornecedor deve decriptar um voto escolhido aleatoriamente pelo Confea, utilizando a chave privada da eleição.
- 6.18.14. A solução deverá armazenar registro de log que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado.
- 6.18.15. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;
- 6.18.16. A solução deve assinar digitalmente cada um dos votos com o certificado do sistema, em conformidade com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.
- 6.18.17. A solução deverá assinar digitalmente todos os logs em conformidade com o padrão ICP-Brasil DOC-ICP-15.
- 6.18.18. As assinaturas dos votos e dos logs devem ser aprovadas no verificador no sítio do ITI e em conformidade com o DOC-ICP-15;
- 6.18.19. Realizar teste (login) por meio de utilização de certificado digital da ICP Brasil, a exemplo do e-CPF, como meio de autenticação do eleitor;
- 6.19. **DISPONIBILIDADE:**
- 6.19.1. A solução deve conter pelo menos dois servidores web respondendo o mesmo endereço URL ou IP.
- 6.20. **AFERIÇÃO:**
- 6.20.1. A auditoria deve verificar se o resultado da apuração está de acordo com o resultado esperado informado no início do processo de votação.
- 6.20.2. O resultado poderá, a critério do Confea, ser publicado na plataforma WEB utilizada;
- 6.20.3. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:
- 6.20.3.1. Recuperar o registro de um determinado voto, escolhido aleatoriamente pelo Confea; e
- 6.20.3.2. Recuperar a assinatura digital do voto específico.
- 6.20.4. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:
- 6.20.4.1. Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;
- 6.20.4.2. Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição; e
- 6.20.4.3. Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação.
- 6.21. **OBSERVAÇÕES:**
- 6.21.1. A critério do Confea a prova de conceito será realizada pela empresa de auditoria contratada para esta finalidade;
- 6.21.2. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação a qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;
- 6.21.3. Registra-se que os resultados esperados são aqueles provenientes do atendimento às especificações contidas nos itens 9.18 (Desempenho e Segurança), 9.19 (Disponibilidade) e 9.20 (Aferição).
- 6.21.4. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso à internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea o fornecimento de qualquer desses recursos;
- 6.21.5. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao Confea o fornecimento de nenhum programa;
- 6.21.6. Caberá ao Confea fornecer a plataforma WEB para a videoconferência;
- 6.21.7. O Confea notificará em tempo hábil o Pregoeiro para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;
- 6.21.8. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do Edital que trata deste Termo de Referência;
- 6.21.9. Aceita a convocação, a licitante adere à modalidade de demonstração da prova, não sendo aceitas argumentações posteriores desta não haver prosperado em virtude da plataforma/modalidade de demonstração;

6.21.10. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

## 7. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

7.1. Contratada deverá apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Federal do Confea, informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido.

7.2. A Contratada deverá apresentar um relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado das eleições.

7.3. A apresentação deste relatório final será em data a ser pactuada entre as partes após o fim do processo eleitoral.

## 8. LICITAÇÃO DA AUDITORIA DO PROCESSO ELEITORAL

8.1. Empresa a ser contratada pelo Confea, conforme Processo Sei nº 00.006755/2022-31, prestará o serviço de Auditoria de Procedimentos e de Informática, e assistirá ao pregoeiro do Confea no processo de avaliação dos atestados de capacidade técnica fornecidos pelas licitantes que participarem do certame licitatório do fornecimento de sistema de votação eletrônica, assim como realizará os procedimentos técnicos de auditoria inerentes à sua contratação, seja na Prova de Conceito, quanto nas fases subsequentes.

## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1. O cronograma de execução será elaborado e aprovado pela Contratante, podendo, após assinatura do contrato, sofrer alterações conforme os prazos estabelecidos.

9.2. O cronograma de execução será executado conforme os prazos estabelecidos entre a contratada e o Confea, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral.

9.3. As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

9.4. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado ao Termo de Referência.

ETAPA	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Assinatura do Contrato	---	Maio/23
2	Validação do Cronograma de Trabalho	---	Maio/23
3	Análise e Levantamento de Requisitos	---	Maio/23
4	Desenvolvimento/Customização dos Módulos	---	Maio/23
5	Importação dos Dados	Maio/23	Outubro/23
6	Configuração (Ambiente Desenvolvimento/Teste)	Maio/23	Outubro/23
7	Testes do Projeto	Maio/23	Outubro/23
8	Configuração do Ambiente de Produção	Outubro/23	Novembro/23
9	Importação dos Dados	Outubro/23	Novembro/23
10	Testes e Homologação do Projeto	Outubro/23	Novembro/23
11	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)	Agosto/23	Outubro/23
12	Ajustes, testes finais e homologação final	---	Novembro/23
13	Importação dos Dados em ambiente de produção	Outubro/23	Novembro/23
14	Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua	17/11/2023	17/11/2023
15	Emissão de relatórios do sistema	Maio/23	Novembro/23
16	Resultados Finais	Novembro/23	Novembro/23
17	Documentação do Projeto (execução da votação e apuração)	Novembro/23	Novembro/23
18	Manutenção do sistema disponível para os eleitores consultarem e imprimirem o comprovante do voto	Novembro/23	Dezembro/23

## 10. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

10.1. Considerando que:

10.1.1. Todas, ou quase todas, atividades humanas vem sendo digitalizadas ou compatibilizadas com o mundo digital;

10.1.2. Esse processo se intensificou ainda mais em face da pandemia;

10.1.3. Coerentemente, a direção do Confea indicou a necessidade de realizar as eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua, via internet;

- 10.1.4. Estão sendo tomadas providências preparatórias para a contratação de empresa para operacionalizar as próximas eleições via internet do Sistema Confea/Crea e Mútua;
- 10.2. O primeiro passo nessa direção é contratar uma empresa que se encarregue de operacionalizar o processo de votação pela internet.
- 10.3. De acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia será constituído por um Presidente e por 18 (dezoito) Conselheiros Federais, representantes dos grupos profissionais e das Instituições de Ensino Superior, eleitos nas Unidades Federativas, em forma de rodízio, e se renova anualmente pelo termo de seus membros.
- 10.4. Esse rodízio é disciplinado por uma Tabela de Sucessividade de Estados e Modalidades, denominada "Rosa dos Ventos", atualmente aprovada pela Decisão Plenária nº PL 2320/2019 (0288380). Dessa forma, os cargos de Conselheiros Federais em disputa nas Eleições 2023 do Sistema Confea/Crea serão os seguintes:
- 10.4.1. **Espírito Santo:** representante do grupo/da modalidade Agronomia
- 10.4.2. **Goiás:** representante da modalidade Elétrica
- 10.4.3. **Pernambuco:** representante do grupo/da modalidade Agronomia
- 10.4.4. **Rio Grande do Norte:** representante da modalidade de Engenharia Civil
- 10.4.5. **São Paulo:** representante da modalidade Engenharia Industrial
- 10.4.6. **Instituições de Ensino Superior:** representante do Grupo Engenharia
- 10.4.7. O art. 24, do Regulamento Eleitoral determina que na eleição de Conselheiro Federal, observar-se-á a formação de chapa, um titular e um suplente, que deverão ser da mesma modalidade profissional em disputa, aplicando-se a ambos as disposições do artigo anterior.
- 10.5. De acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991 os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- 10.6. De acordo com o Estatuto da Mútua, disciplinado pela Resolução f.020, de 8 de dezembro de 2006, a Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais") serão administradas por um Diretor-geral, por um Diretor-Administrativo e por um Diretor-Financeiro, cujos mandatos terão a duração de 3 (três) anos, coincidentes com o de Presidente de Crea, permitida uma recondução.
- 10.7. As Eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua são regidas pela Resolução nº 1.114, de 2019, aplicável aos cargos de Presidente do Confea, Presidentes dos Creas, e Conselheiros Federais, enquanto para os cargos de Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais do Crea - "Mútuas Regionais" será aplicada a Resolução nº 1.117, de 2019.
- 10.8. O Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 2019) dispõe em seu art. 54 que "a votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas: por urnas convencionais (I), mediante cédulas oficiais e apuração manual; por urnas eletrônicas, disponibilizadas pela Justiça Eleitoral (II); ou por meio da rede mundial de computadores (internet) (III).
- 10.9. E sendo as eleições do Sistema Confea/Crea realizadas através da internet, deverão ser observados os seguintes aspectos, de acordo com o ar. 88 e seguintes, do Regulamento Eleitoral:

## CAPÍTULO II

## DA VOTAÇÃO POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

Art. 88. O ambiente de votação poderá ser acessado pelos eleitores a partir das oito horas e será bloqueado às 19h (dezenove horas), observado o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 89. No sistema eletrônico deverá constar o nome e a fotografia dos candidatos e a designação dos cargos em disputa.

Parágrafo único. As opções de voto disponíveis serão:

I – válido, se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada; ou

II – em branco, se o eleitor deixar de preencher o campo de votação da cédula eleitoral.

Art. 90. O acionamento do comando de confirmação encerrará o ato de votação.

Art. 91. Deverão ser disponibilizados aos eleitores locais apropriados com equipamentos conectados à internet em todas as sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea, com acesso livre dos candidatos.

Art. 92. Após o encerramento, a Comissão Eleitoral Federal extrairá do sistema eletrônico todas as contagens, apurações, relatórios e informações pertinentes, para fins de homologação pelo Plenário do Confea.

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.

## TÍTULO III

## DO CONSELHEIRO FEDERAL REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 94. O conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior.

Art. 95. A Comissão Eleitoral Federal dará publicidade à convocação eleitoral em todos os meios de comunicação institucionais do Confea, promovendo ampla divulgação da eleição junto às instituições de ensino superior.

Art. 96. A votação e a totalização dos votos, a critério do Plenário do Confea, poderão ser feitas:

I - por urnas convencionais, mediante cédulas oficiais e apuração manual; ou

II - por meio da rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. No caso de eleição pela rede mundial de computadores (internet), serão aplicados os artigos 88 e seguintes, constantes do Capítulo II, do Título II, do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 97. A assembleia de delegados eleitores das instituições de ensino superior será realizada na sede do Confea, em Brasília – DF, na data e horários definidos no Calendário Eleitoral.

10.10. **DO PROCESSO ELEITORAL DE 2023**

10.11. O Sistema Confea/Crea e Mútua inova ao realizar pela primeira vez suas Eleições Gerais através da rede mundial de computadores (internet), sendo que esta forma de votação vem sendo utilizada desde o exercício de 2021, quando das eleições de seis Conselheiros Federais (MS, MT, PI, RR, SC e IES), e também em 2022, quando da renovação do terço do Plenário do Confea (AC, AL, AP, RJ, RO e SE) e das eleições dos Presidentes dos Creas do Pará e da Paraíba e do Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-RO ("Mútua-RO"), em virtude da vacância destes em prazo superior a 12 meses para o término do mandato.

10.12. **O Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 foi definido pela Decisão Plenária PL nº 1869/2022 (Sei nº 0697123), no qual restou fixado o dia 17 de novembro de 2023, para a realização das eleições do Presidente do Confea; dos Presidentes dos Creas; dos Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos estados: do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); de São Paulo (Industrial); do Conselheiro Federal e seu suplente representante das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), pela rede mundial de computadores (internet), para mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.**

10.13. Para a eleição dos Diretores financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), que exercerão mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, foi fixado o período de 17 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023 para que as Comissões Eleitorais Regionais realizem o pleito no âmbito do respectivo Crea, pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Regionais presentes na Sessão Plenária do Regional, em

urna convencional, mediante cédulas oficiais, em observância à Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, motivo pelo qual este processo eleitoral não será objeto desta contratação.

10.14. Depreende-se do Regulamento Eleitoral, que para dar cumprimento ao que foi decidido pelo Plenário do Confea, é necessário realizar a contratação de uma empresa que se encarregue de operacionalizar o processo de votação pela internet. Sendo que a empresa a ser contratada realizará teste da ferramenta (Sistema eleitoral eletrônico), de acordo com Regulamento e data a serem definidos pelo Plenário do Confea, e deverá participar de fóruns que versem sobre o processo eleitoral 2023.

10.15. Em cumprimento ao Regulamento Eleitoral, para que seja viabilizada a eleição pela internet, será necessária a contratação de empresa especializada no serviço de auditoria de processos eleitorais eletrônicos, a qual acompanhará a contratação e a execução contratual da empresa fornecedora de sistema de votação eletrônica. A matéria está sendo tratada no Processo Sei nº 00.006755/2022-31.

10.16. Ressalta-se nos autos, que no processo eleitoral do Sistema Confea/Crea, todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo, e o eleitor votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto.

10.16.1. O profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

10.16.2. No caso em que o eleitor tenha quitado a sua última anuidade em mais de um regional, a ferramenta de votação deve permitir que o profissional visualize os candidatos de todos os estados em que ele estiver registrado como "eleitor apto". Entretanto, ao confirmar o voto nos candidatos de determinada Unidade da Federação - UF, o sistema deve, imediatamente, impedir que o eleitor vote novamente.

10.17. E de acordo com o Calendário Eleitoral para a realização das eleições do Presidente do Confea; dos Presidentes dos Creas; dos Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), o dia 16 de outubro de 2023 será a data-limite para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, e o profissional inadimplente após essa data não poderá ser incluído na relação de profissionais aptos a votar, ainda que comprove ter quitado seus débitos posteriormente, pois estas datas serão observadas para fins de fechamento de listagens de eleitores, não sendo permitida a inclusão de eleitores após essa data.

#### 10.18. DO TOTAL DE ELEITORES

10.18.1. De acordo com o Relatório da situação dos registros profissionais (Sei nº 0736574) extraído do Sistema de Informações Confea/Crea - SIC, em 28 de fevereiro de 2023, atualmente, aproximadamente 1.075.127 (um milhão, setenta e cinco mil e cento e vinte sete) profissionais possuem registro ativo no Sistema Confea/Crea, e portanto, o sistema de votação a ser contratado deverá observar este quantitativo como Colégio Eleitoral para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.

#### 10.19. REVISÃO DOS DADOS CADASTRAIS

10.19.1. Historiamos que no exercício de 2021, a Comissão Eleitoral Federal emitiu a Deliberação CEF nº 60/2021 (0475757), propondo que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos - CONP, encaminhasse ao Plenário do Confea, a determinação aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia dos estados do Mato Grosso (Crea-MT); Mato Grosso do Sul (Crea-MS); Piauí (Crea-PI); Roraima (Crea-RR) e Santa Catarina (Crea-SC), ou seja, localidades onde foram realizadas as eleições 2021, para que promovessem as ações imediatas que visassem a conscientização acerca da necessidade de atualização, até o dia 11 de outubro de 2021 (data-limite para quitação de eventuais débitos), dos dados cadastrais dos profissionais registrados em sua circunscrição, para fins de participação no processo eleitoral.

10.19.2. A matéria ganhou proporção no âmbito da CONP, momento em que foi emitida a Deliberação CONP nº 81/2021 (0477798) a qual propôs ao Plenário do Confea que determinasse que todos o Regionais de Engenharia e Agronomia realizassem ações que visassem a atualização cadastral dos profissionais registrados no âmbito de sua circunscrição, o que foi aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1678/2021 (0521040).

10.19.3. No exercício de 2022, após proposta da Comissão Eleitoral Federal, o Plenário do Confea emitiu a Decisão Plenária nº 109/2022 (0567457) determinando aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Acre (Crea-AC), de Alagoas (Crea-AL), do Amapá (Crea-AP), do Rio de Janeiro (Crea-RJ), de Rondônia (Crea-RO), de Sergipe (Crea-SE) e da Paraíba (Crea-PB), em que ocorrerão Eleições 2022, a obrigatoriedade de adoção imediata das seguintes medidas para atualização dos dados cadastrais dos profissionais registrados em suas circunscrições:

10.19.4. a) Promover ampla publicidade à campanha de atualização dos dados cadastrais dos profissionais nos sites e em todos os meios de comunicação institucionais do Crea, inclusive em jornais e periódicos de grande circulação no estado, rádio, televisão, mídias sociais e por quaisquer outros meios de comunicação;

10.19.5. b) Comunicar oficialmente todas as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior registradas no Crea a respeito da campanha de atualização dos dados cadastrais dos profissionais, estimulando os profissionais a efetuarem a atualização dos seus dados cadastrais;

10.19.6. c) Notificar todos os profissionais registrados ou com visto em sua circunscrição, por e-mail, por SMS ou por carta via Correios para que efetuem a atualização dos seus dados cadastrais;

10.19.7. d) Desenvolver recurso na área de acesso restrito ao profissional no site do Crea que o direcione diretamente à atualização cadastral, bloqueando o prosseguimento da navegação para todo e qualquer serviço eletrônico disponibilizado pelo Crea, inclusive para fins de registro de ART e emissão de certidões, caso não seja feita a atualização cadastral; e

10.19.8. e) Disponibilizar plataforma de atualização dos dados cadastrais dos profissionais no site do Crea, com interface fácil, dinâmica e intuitiva, que permita, no mínimo, as opções de consulta, validação, correção, exclusão e atualização de dados.

10.19.9. Em uma das ações de monitoramento da demanda, a CEF se reuniu virtualmente com representantes dos Regionais, no dia 26 de abril de 2022, conforme registrado em ata (Sei nº 0593060), onde restou demonstrada a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea como competência dos Regionais, para otimizar seu funcionamento e atuação, embora espera-se que tal procedimento tenha impacto direto e positivo nos Processos Eleitorais do Sistema Confea/Crea, para que tenhamos sucesso no procedimento de autenticação do profissional apto a votar, inclusive quanto ao recebimento das senhas temporárias por e-mail e/ou SMS que serão enviadas aos profissionais que estiverem aptos a votar, a fim de possibilitar seu acesso ao ambiente de votação.

10.19.10. Para este exercício, a Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG), através da Gerência de Comunicação do Confea intensificará a campanha publicitária que versará sobre a necessidade de revisão cadastral, promovendo inclusive a padronização de formulários e a especificação dos dados que deverão ser atualizados pelo profissional. A demanda está sendo tratada no Processo Sei nº 00.003795/2022-21.

#### 10.20. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DO SISTEMA CONFEA/CREA

10.20.1. Como registro histórico, informamos que as eleições do Sistema Confea/Crea até o ano de 2020 foram realizadas de forma presencial, utilizando urnas de lona, e quando possível, urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral.

10.20.2. No modelo presencial, a logística do processo de votação, é de responsabilidade dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, por meio da Comissão Eleitoral Regional, e consiste, em síntese, no seguinte:

10.20.3. Propor ao Plenário do Regional a localização e a composição das mesas eleitorais, em locais obrigatórios como na sede do Crea, nas inspetorias, e escritórios de representações do Regional, e em locais facultativos como entidades de classes e/ou instituições de ensino, ambas registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea; empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; órgãos públicos; e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;

- 10.20.4. Realizar a distribuição das urnas de lona/urnas eletrônicas e materiais eleitorais pelos locais de votação dispostos no território estadual;
- 10.20.5. Treinar os mesários para apuração dos votos;
- 10.20.6. Apurar votos em separado e julgar recursos contra decisões das mesas eleitorais;
- 10.20.7. Consolidar mapas de apuração das mesas eleitorais em um mapa geral de apuração, que nada mais é, que uma planilha fornecida pela Comissão Eleitoral Federal em formato excel, para preenchimento manual com a quantidade de votos por local de votação e candidatos/chapas;
- 10.20.8. Pelo exposto, no modelo presencial há diversos documentos administrativos, como mapa e ata da eleição, cédulas e cadernos de votação, sendo tramitados fisicamente entre locais de votação, que por vezes, são longínquos da sede do Regional, fazendo com que o processo de apuração dos votos seja menos célere, e com o risco de preenchimento manual equivocado por membro da mesa eleitoral, ou pela Comissão Eleitoral, ao manusear a planilha em excel, motivo pelo qual o Calendário Eleitoral sempre precisou prever um prazo entre o dia da votação e o envio do resultado das eleições de um estado pela Comissão Eleitoral Regional para a Comissão Eleitoral Federal, bem como, prazo para que a CEF consolide os dados enviados pelos Regionais em uma única planilha, conferindo, manualmente, a exatidão dos dados apresentados, a fim de elaborar deliberações para apreciação e homologação do resultado final pelo Plenário do Confea.
- 10.20.9. Já no modelo de eleição através de sistema de votação eletrônica, o processo de apuração se torna mais célere, ao possibilitar que ao término do período de votação, utilizando chave específica para essa finalidade, a Comissão Eleitoral Federal apure os votos, e tenha acesso instantâneo à quantidade de votos atribuídos aos candidatos/chapas, em todo o território em que for realizada a eleição, não havendo qualquer participação da Comissão Eleitoral Regional, ou inserção de dados de forma manual, possibilitando que o resultado seja homologado pelo Plenário do Confea, em atendimento ao Regulamento Eleitoral, em um espaço de tempo mais curto, e com dados consolidados de forma automática, minimizando consideravelmente, erros de preenchimento.
- 10.20.10. A contratação da solução de TI, implicará a disponibilidade de módulos operacionais integrados e que oferecem, obrigatoriamente: importação de dados cadastrais, informação aos agentes e usuários envolvidos no processo, níveis de acesso ao processo, controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados); confirmação e comprovação do voto, estatísticas de dados e processos realizados, ferramenta gerencial dos processos adotados, suporte de segundo nível ao Confea, geração de relatórios estatísticos e gerenciais.
- 10.20.11. As vantagens da realização do processo eleitoral em meio eletrônico podem ser apontadas desde a velocidade em que são realizadas a votação e a apuração até a transparência na proclamação do resultado final, reforçada pela auditoria dos procedimentos administrativos envolvidos nas eleições, e pela auditoria de informática.
- 10.20.12. Historiamos que em 2021, ano em que o Sistema Confea/Crea realizou sua primeira eleição pela rede mundial de computadores, realizamos a contratação direta de empresa especializada no serviço de auditoria de processo eleitoral eletrônico, anteriormente à contratação da empresa fornecedora do sistema de votação eletrônica, o que se mostrou um procedimento eficaz, pois tal empresa acompanhou todo o processo de contratação, emitindo pareceres e analisando documentos, além de realizar a prova de conceito visando aferir a capacidade técnica do pretenso fornecedor, conforme tratativas no Processo Sei nº 01181/2021.
- 10.20.13. No exercício de 2022 ocorreu uma contratação de empresa de auditoria de processo eleitoral eletrônico, visando a eleição do Presidente do Crea-PB, pois este se tratou de um processo eleitoral excepcional, não previsto no calendário de atuação da Comissão Eleitoral Federal, visto que o Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão eleito para o mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, faleceu no dia 14 de agosto de 2021, ainda durante seu primeiro ano de gestão, gerando a necessidade de nova eleição, em cumprimento ao que determina o art. 85, do Regimento Interno do Crea-PB, o qual dispõe que: "ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses". Toda a contratação foi registrada no Processo Sei nº 06486/2021, e devido à excepcionalidade e ao prazo exíguo do pleito, optou-se pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor.
- 10.20.14. Ainda em 2022, realizamos a contratação do serviço de auditoria de processo eleitoral eletrônico mediante a realização de pregão eletrônico, para viabilização das eleições de Conselheiros Federais (AC, AL, AP, PA, RO e SE), de Presidente do Crea-PA e de Diretor Administrativo da Mútua-RO, conforme tratativas no Processo Sei nº 00.001604/2022-97.

#### 10.21. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 10.21.1. A eleição por sistema de votação pela internet tende a maximizar a participação dos profissionais, permitindo que eles votem de qualquer lugar e possibilitando o acesso do sistema de qualquer dispositivo com conexão à Internet.
- 10.21.2. Todo esse processo no sistema de votação eletrônica é auditável do início ao fim. A parametrização do sistema eletrônico permite que os administradores possam garantir aos eleitores que seus votos são corretamente emitidos e contabilizados segundo à sua intenção de voto. Um recibo de voto é emitido para cada eleitor.
- 10.21.3. O Sistema Confea/Crea e Mútua é composto por diversos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) espalhados por todo o Brasil, e é responsável por fiscalizar o exercício das atividades profissionais de engenharia, agronomia e geociências. A realização de eleições para a escolha de seus representantes é uma atividade de extrema importância para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e é necessário garantir que o processo eleitoral seja conduzido de maneira segura, transparente e eficiente.
- 10.21.4. A contratação de um sistema de votação eletrônica especializado para a realização das eleições é crucial para garantir que esses critérios sejam atendidos. A utilização de um sistema especializado garante que o processo eleitoral seja conduzido de forma totalmente automatizada, minimizando erros humanos e possíveis fraudes. Além disso, a escolha de um sistema de votação eletrônica especializado garante que o Sistema Confea/Crea e Mútua esteja atualizado com as melhores práticas de segurança cibernética e tecnologias avançadas, garantindo a proteção dos dados dos eleitores e a integridade das eleições.
- 10.21.5. Em resumo, a contratação de um sistema de votação eletrônica especializado é uma medida importante para garantir a transparência e eficiência do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, além de garantir a segurança dos dados dos eleitores e a integridade do processo eleitoral.
- 10.21.6. Assim, na busca da efetivação do princípio da economicidade, e com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa entre os participantes interessados, observando a igualdade de condições, consoante o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, este Estudo optará pela modalidade Pregão Eletrônico, em lote único, compreendendo 4 (quatro) serviços específicos relacionados ao fornecimento do sistema de votação, quais sejam: Fornecimento de software específico (Sistema de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 (1); Fornecedor de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado (2); Fornecedor de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 17 de novembro de 2023 (3); e Envio de E-mails e de SMS (4), que deverão ser executados por um mesmo fornecedor, a fim de proporcionar uma fiscalização de qualidade, além, do aperfeiçoamento do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea.
- 10.21.7. É vedada a subcontratação do fornecimento do sistema de votação eletrônica a ser utilizado pelo Sistema Confea/Crea e Mútua, e tal serviço deve ser executado pela mesma contratada em razão da atividade especializada. É tecnicamente inviável ter várias empresas diferentes operando as eleições. Fazê-lo garante uma melhor gestão do contrato e conhecimento aprofundado das ferramentas de negócio, resultando em um processo eleitoral mais aprimorado e eficiente para o Sistema Confea/Crea e Mútua.
- 10.21.8. Salutar registrar que, em síntese, o Software de votação eletrônica será alimentado com a base de dados dos profissionais aptos a votar em cada Regional, que mais próximo à data eleição será efetuado o disparo de mensagens do tipo SMS e e-mail com senhas provisórias para acesso à ferramenta, além do profissional efetivamente votar após autenticação no sistema de votação eletrônica, de modo que os serviços estão diretamente ligados, inviabilizando a contratação de uma empresa para cada serviço. Complementarmente, registramos que o serviço de call-center para atendimento ao eleitor no dia da eleição está intimamente ligado ao fornecimento da ferramenta pela empresa que venha a ganhar o certame.

#### 10.22. PARTICIPAÇÃO DA CONTRATADA EM EVENTOS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

10.22.1. Assim dispõe o Regulamento Eleitoral sobre a realização de testes no sistema de votação eletrônica a ser contratado pelo Confea, e sobre a atuação da empresa de auditoria na ocasião:

Art. 93. O sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento.

Parágrafo único. O sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema.

10.22.2. Pelo exposto, a contratada deverá participar do teste do sistema de votação em data a ser definida pelo Plenário do Confea, preferencialmente de forma presencial.

10.22.3. Após a realização do referido teste, a contratante deverá apresentar à contratante e aos interessados no processo eleitoral os laudos técnicos e relatórios comprobatórios e detalhados de que o sistema eleitoral sofreu exaustivas cargas de testes e análises de auditoria.

10.22.4. Ao longo do exercício de 2023, a Comissão Eleitoral Federal realizará três Seminários Eleitorais, em datas distintas, com a finalidade de atingir os agentes políticos, técnicos e jurídicos envolvidos nas eleições gerais, quais sejam: Presidentes dos Creas (1º); Coordenadores, Coordenadores adjuntos e assessores técnicos das Comissões Eleitorais Regionais (2º); e Assessores jurídicos (3º), respectivamente.

10.22.5. A empresa a ser contratada deverá observar as seguintes datas definidas pelo Plenário do Confea para realização dos Seminários Eleitorais:

10.22.6. A Decisão Plenária nº PL-0565/2023 aprovou a realização do 1º Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 - Presidentes dos Creas, no dia 31 de maio de 2023, na cidade de Campina Grande/PB;

10.22.7. A Decisão Plenária nº PL-0566/2023 aprovou a realização do 2º Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 - Comissões Eleitorais Regionais, nos dias 20 e 21 de junho de 2023, em Brasília/DF;

10.22.8. A Decisão Plenária nº PL-0567/2023 aprovou a realização do 3º Seminário Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023 - Assessores Jurídicos, no dia 11 de julho de 2023, em Brasília/DF;

10.22.9. Com isso, a empresa a ser contratada deverá participar dos Seminários Eleitorais acima listados, preferencialmente de forma presencial, e em demais ocasiões que se mostrarem necessárias a fim de promover a consolidação da forma de votação, bem como garantir segurança e credibilidade ao processo eleitoral em curso, comprovando e gerando transparência aos procedimentos adotados para sua execução e formulação, visando maximizar a segurança do processo eleitoral.

10.22.10. Além disso, a contratada deverá acompanhar a cerimônia de criação de chaves criptográficas seguida de emissão da zerésima e também a cerimônia de apuração da eleição, preferencialmente, de forma presencial.

10.22.11. O contratante promoverá o custeio de passagens e diárias para que representantes da contratada participem, de forma presencial, dos fóruns citados nos itens anteriores, bem como do início e do fim do processo de votação (zerésima e apuração), mediante convocação da Comissão Eleitoral Federal, observadas as diretrizes da Portaria nº 111/2021 que trata sobre a concessão de passagens e diárias no âmbito do Confea.

10.22.12. Tal medida visa proporcionar igualdade de participação entre as licitantes, uma vez que eventuais gastos com passagens e diárias não estarão abrangidos na proposta de preço das empresas fornecedoras do serviço de auditoria de processos eleitorais eletrônicos, reduzindo de forma considerável os custos pela prestação do serviço, o que consequentemente, gerará economicidade ao Confea, e garantirá maior competitividade ao certame licitatório.

#### 10.23. DA CONTRATAÇÃO

10.23.1. Ao emitir a Decisão Plenária nº 1869/2022, definindo que as eleições para os cargos de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais e seus suplentes representantes das Modalidades e dos Grupos/Categorias, nos seguintes estados: Espírito Santo (Agricultura); Goiás (Elétrica); Pernambuco (Agricultura); Rio Grande do Norte (Civil); São Paulo (Industrial); e Conselheiro Federal e seu suplente representantes de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Grupo Engenharia, além dos Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas (Mútuas Regionais) serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no dia 17 de novembro de 2023, o Plenário do Confea gerou a necessidade de contratação de sistema de votação pela internet, e que este, consequentemente, deverá ser auditado por empresa contratada para esta finalidade, conforme dispõe o parágrafo único do art. 93 do Regulamento supracitado.

10.24. De acordo com o art. 93, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, ao realizar a votação por meio da rede mundial de computadores, "o sistema de votação pela internet será obrigatoriamente testado antes das eleições por empresa contratada para esta finalidade, sendo regulamentado por decisão plenária específica, na forma do caput do art. 54 deste regulamento", e "o sistema de votação será obrigatoriamente auditado por empresa contratada para esta finalidade, que não poderá ser a mesma ou pertencer ao mesmo grupo empresarial ou econômico da empresa que desenvolveu ou testou o sistema" (parágrafo único).

10.25. A presente contratação visa possibilitar, administrativamente, o cumprimento do quanto decidido pelo Plenário do Confea, a respeito da forma de votação e a totalização dos votos, em atenção ao Regulamento Eleitoral, uma vez que, de acordo com o art. 17, da Resolução nº 1.114, de 2019, compete ao Plenário do Confea "atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral (II)".

10.26. Deste modo, visando possibilitar maior segurança e confiabilidade ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, especialmente, por preservar a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente do votação, resguardando princípios constitucionais como o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, por meio do Processo SEI nº 00.006755/2022-31 será realizada a contratação de empresa de auditoria para acompanhamento do sistema de votação eletrônica.

#### 11. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim

Não

O serviço que se pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenho e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado, consoante disciplina o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 7.174, de 2010 e o art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 2019.

#### 12. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Serviço continuado:  Sim  Não

#### 13. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Outras

## 14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

( X ) Menor preço por lote ( ) Melhor técnica ( ) Técnica e preço

## 15. REGIME DE EXECUÇÃO

( X ) Empreitada por preço unitário

( ) Empreitada por preço global

## 16. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

( X ) Termo de Contrato

( ) Nota de Empenho

## 17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Através de cotações realizadas com as empresas que fornecem sistema de votação eletrônica, estima-se, preliminarmente, que o valor global para viabilização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua em 2023, através da rede mundial de computadores (internet), seja da ordem de **R\$ 2.103.609,18 (dois milhões, cento e três mil seiscentos e nove reais e dezoito centavos)**, conforme planilha abaixo:

## ESTIMATIVA DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

			FORNECEDOR 1 (Sei nº 0736528)		FORNECEDOR 2 (Sei nº 0736530)		FORNECEDOR 3 (Sei nº 0736532)		MÉDIA	
Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Fornecimento de software específico (Sistema de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.</b></p> <p>a) Data das eleições: 17 de novembro de 2023;</p> <p>b) Requisitos: Informação CEF nº 4/2023;</p> <p>c) Colégio eleitoral estimado: 1.075.127 (um milhão, setenta e cinco mil e vinte e sete) profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea e Mútua;</p>	Módulo de até 1.075.127 eleitores	R\$ 0,95	R\$ 1.021.370,65	R\$ 1,60	R\$ 1.720.203,20	R\$ 1,56	R\$ 1.677.198,12	R\$ 1,37	R\$ 1.472,92
2	<p><b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado.</b></p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 13 a 16 de novembro de 2023, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede</li> </ul>	até 10 atendentes no período que antecede a eleição;	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 8.268,56	R\$ 82.685,60	R\$ 21.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 10.589,52	R\$ 105.8



	<p>a eleição: 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>									
3	<p><b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 17 de novembro de 2023.</b></p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no dia da eleição: 17 de novembro de 2023, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia 17 de novembro de 2023, com até 20 atendentes, conforme demanda da contratante;</li> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	até 20 atendentes no dia da eleição;	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.398,28	R\$ 87.965,60	R\$ 5.775,00	R\$ 115.500,00	R\$ 4.557,76	R\$ 91.15
4	<b>Envio de E-mails e de SMS</b>	4.1. Até 300.000 envios	R\$ 48.000,00	R\$ 255.000,00			R\$ 225.000,00		R\$ 176.000,00	

<p>a) O envio de senhas para votação ocorrerá por e-mails e por SMS, considerada a quantidade de eleitores efetivamente importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p> <p>b) Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p>	4.2. De 300.001 a 400.000 envios	R\$ 64.000,00	R\$ 304.000,00	R\$ 296.000,00	R\$ 221.333,33
	4.3. De 400.001 a 800.000 envios	R\$ 120.000,00	R\$ 528.000,00	R\$ 584.000,00	R\$ 410.666,66
	4.4. De 800.001 a 1.075.127 envios	R\$ 150.517,78	R\$ 591.319,85	R\$ 576.000,00	R\$ 439.279,21
	4.5. Acima de 1.075.127 envios	R\$ 150.517,78	R\$ 387.045,72	R\$ 763.340,88	R\$ 433.634,79
<b>SUBTOTAL (somatório dos itens 1, 2, 3 e 4.5):</b>		<b>R\$ 1.266.888,43</b>	<b>R\$ 2.277.900,12</b>	<b>R\$ 2.650.539,00</b>	<b>R\$ 2.103.609,18</b>

**METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO - ART. 6º DA IN Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020**

PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO
<b>R\$ 2.103.609,18</b>	R\$ 2.277.900,12	R\$ 1.266.888,43

17.2. A contratação observará que neste exercício, o Sistema Confea/Crea e Mútua realizará apenas uma **única eleição**, com diferentes cargos em disputa, quais sejam: Presidente do Confea; Presidentes do Crea, Conselheiros Federais (representantes dos estados do ES, GO, PE, RN, SP e representantes de Instituições de Ensino Superior), Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Mútuas Regionais, sendo que um cargo em específico, o de Presidente do Confea, será eleito por profissionais de todos os estados, gerando, conseqüentemente, uma relação entre a base e os parâmetros de integração, devido sua abrangência nacional.

17.3. As eleições serão portanto, nacionalizadas, aqui chamada de "Eleições Gerais", sendo que as regras de negócio serão compartilhadas por todos os estados, ainda que haja a importação de base de eleitores de estados distintos. E para melhor compreensão, cumpre-nos informar que eleitores dos estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e de São Paulo elegerão candidatos específicos em suas regiões, portanto, terão uma cédula eleitoral a mais em relação aos demais estados da federação, devido ao cargo de Conselheiro Federal e seu suplente.

17.4. Registramos ainda, que de acordo com o que disciplina o Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114/2019), os Conselheiros Federais representantes de Instituições de Ensino Superior (IES) serão eleitos por profissionais previamente credenciados junto à Comissão Eleitoral Federal, indicados pelas IES, de qualquer estado da federação, entretanto, destacamos que possuímos aproximadamente 300 entidades cadastradas, fazendo com que o número de profissionais participantes não seja elevado.

17.5. No cenário atual, os profissionais que forem habilitados como delegados eleitores já farão parte da base de dados importada para o sistema, então, a fim de ilustrarmos uma situação hipotética, informamos que determinados eleitores poderão ter acesso a 6 (seis) cédulas eleitorais distintas, para que possa votar no cargo de Presidente do Confea (I); Presidente do Crea (II); Conselheiro Federal representante de modalidade profissional nos estados de ES, GO, PE, RN, SP (III); Conselheiro Federal de IES (IV); Diretor Geral (V); e Diretor Administrativo (VI).

17.6. Devido à facilidade do voto no Sistema Confea/Crea e Mútua, a contratação observará a quantidade de eleitores a serem importados para o sistema de votação, levando em consideração que o profissional apto é aquele que estiver sem débitos com o Sistema até 30 (trinta) dias antes da votação, portanto, a infraestrutura a ser adotada pela fornecedora do sistema de votação deverá considerar a base efetivamente importada para o sistema de votação eletrônica.

**18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá no Centro de Custo 1.1.05, da CEF Comissão Eleitoral Federal, na conta Serviços de Informática.

18.2. Registra-se que, neste exercício, não houve gastos com bens e serviços da mesma natureza que se pretende contratar neste processo.

**19. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 19.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília – DF.
- 19.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.
- 19.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a Contratada.
- 19.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.
- 19.5. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

**20. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**21. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 21.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:
- 21.1.1. Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da *internet*, de forma satisfatória;
- 21.1.2. Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, por meio da internet, com a comprovação de efetividade mínima de 10.000 (dez mil) votos;
- 21.1.2.1. A exigência de comprovação de 10.000 (dez mil) votos se mostra razoável, considerando que o voto no Sistema Confea/Crea não é obrigatório, e ainda, visando a máxima participação das empresas disponíveis no mercado, de modo a garantir a isonomia no processo licitatório, porém, resguardando a prestação do serviço com qualidade para atender às necessidades do Sistema Confea/Crea e Mútua.
- 21.1.2.2. Reforça-se que a comprovação mínima de 10.000 (dez mil) é para votos, e não eleitores, podendo também ser complementada a comprovação do item 21.1.2.1 através de documento oficial emitido pela pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado a partir do Relatório Final de cômputo de votos e/ou o Relatório de Apuração Final com o total de votos das eleições realizadas por estas.
- 21.1.3. Comprove que forneceu aplicação *web* de missão crítica para a *internet*, com módulo de assinatura em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL, DOC-ICP 15);
- 21.1.4. Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante;
- 21.1.5. Comprove que prestou serviços de suporte técnico e *Helpdesk* via *Call Center* e *Chat* com plantão de atendimento de no mínimo 08 horas;
- 21.1.6. Comprove que disponibilizou aplicação *web* com módulo para solicitação de nova senha pelo eleitor e, remetê-la via SMS ou e-mail, após confirmação positiva em processo eleitoral;
- 21.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato;
- 21.3. A licitante poderá apresentar em um único Atestado de Capacidade Técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente;
- 21.3.1. É permitido o somatório dos Atestados de Capacidade Técnica para a aferição da capacidade técnica operacional das licitantes, com exceção da quantidade de votos, pois o total de 10.000 votos apurados em uma eleição deverá ser demonstrado em um único documento.
- 21.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com os respectivos contratos devidamente assinados.

**22. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA**

- 22.1. Não se aplica ao objeto pretendido.

**23. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO**

- 23.1. Não se aplica ao objeto pretendido.

**24. GARANTIA DO CONTRATO**

- 24.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 24.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 24.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**25. DA ANÁLISE DE RISCO**

- 25.1. A Análise de risco que segue anexa a este Termo foi elaborada no Documento Sei nº 0739491, visando cumprir o disposto no artigo 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, momento em que foram analisados os riscos inerentes a três situações distintas relacionadas a este processo de contratação, que são as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Contratação da Solução.

**26. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

26.1. De acordo com o tipo de aquisição pretendida, que remete à entrega total dos itens, não se vislumbra o parcelamento da solução, uma vez que se trata de contratação de empresa para executar as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), para o mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026.

26.2. Assim, busca-se uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor, pois o parcelamento aumenta os riscos de execução do projeto, tendo em vista o ponto crítico de gerir conflitos, entrega e cronogramas entre diversos fornecedores de itens de serviços que integrariam a solução.

26.3. Ademais, a adjudicação do certame para um único vencedor visa resguardar a efetividade do processo de aquisição.

26.4. Dessa forma, os itens que compõem a solução desejada não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante do serviço final que se deseja contratar, além de que a contratação global oferta condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens, com isso, o objeto não foi parcelado.

**27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

27.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

27.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

27.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

27.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

27.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

27.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

27.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

27.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário;

27.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

27.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

28.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

28.2. Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem;

28.3. Prestar garantia em favor do Contratante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

28.4. A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à contratada;

28.5. Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

28.6. Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;

28.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

28.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros;

28.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante;

28.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício;

28.11. Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante (será de inteira responsabilidade da contratada o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);

28.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

28.13. A contratada deverá fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;

28.14. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante;

28.15. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

28.16. A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;

28.17. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

28.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

- 28.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 28.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 28.21. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante;
- 28.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## 29. PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento, estando a prestação de serviço de acordo com as exigências contratuais, será efetuado em **3 (três) parcelas** da seguinte forma:
- 29.1.1. A primeira parcela após a disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, consoante item 9 (Cronograma de Execução do Projeto), etapa 7 (Testes do Projeto), atestado pelo Confea, e após a homologação do sistema pela Auditoria ou do Aceite pela Contratante, consoante item 9 (Cronograma de Execução do Projeto), etapa 12 (Ajustes, testes finais e homologação final), atestado pelo Confea, correspondendo ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, aplicando-se a proporcionalidade no pagamento de acordo com a quantidade final de eleitores a serem importados para o sistema de votação.
- 29.1.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a eleição, consoante item 9 (Cronograma de Execução do Projeto), etapa 17 (Documentação do Projeto - execução da votação e apuração), e após o ateste pelo Confea, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do contrato, aplicando-se a proporcionalidade no pagamento de acordo com a quantidade final de eleitores a serem importados para o sistema de votação.
- 29.1.3. A terceira parcela em até 15 (quinze) dias após o cumprimento da etapa 18 (Manutenção do sistema disponível para os eleitores consultarem e imprimirem o comprovante do voto), e após o ateste pelo Confea, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, aplicando-se a proporcionalidade no pagamento de acordo com a quantidade final de eleitores a serem importados para o sistema de votação..
- 29.2. Para o item 29.1, caso acordado entre o contratante e a contratada quando da execução do objeto, o pagamento poderá ser realizado em parcela única após conclusão de todas as etapas do item 9 (Cronograma de Execução do Projeto).
- 29.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 29.4. O pagamento será efetivado à Contratada somente após a aceitação e aprovação dos serviços pelo Confea.
- 29.5. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 29.6. O Confea reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 29.7. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 29.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 29.9. O Confea não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.
- 29.10. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 29.11. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
- 29.12. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
- 29.13. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
- 29.14. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.
- 29.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 29.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 29.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 29.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 30. REAJUSTE

- 30.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 31. RESILIÇÃO

- 31.1. Fica estabelecida a possibilidade de rescisão do Contrato por interesse do Confea, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 32. CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 32.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

32.2. A equipe de fiscalização do CONTRATO, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

32.2.1. A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

32.2.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

32.2.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

32.2.4. A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

32.2.5. A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

32.2.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

32.3. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pela CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

32.4. Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

32.4.1. presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

32.4.2. entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

32.4.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO.

32.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

32.6. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

32.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

32.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

32.9. O pagamento será realizado conforme termos do item 29;

32.10. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

32.11. O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

32.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

32.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

32.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

### 33. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

33.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

33.2. O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

33.3. Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

33.3.1. Na mesma ocasião, a CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

33.4. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Confea encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.

33.5. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização do CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

33.6. As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pelo Confea.

33.7. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

33.8. A obrigação de execução ocorrerá quando a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.

33.9. As Ordens de Serviço serão recebidas pelo Confea tanto em caráter provisório como em definitivo.

33.10. Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

33.11. Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do Confea.

33.12. Será comunicada formalmente à CONTRATADA a não conformidade dos produtos.

33.13. O prazo para a correção das não conformidades é de cinco dias úteis após a comunicação.

- 33.14. O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.
- 33.15. Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o Confea emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.
- 33.16. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.
- 33.17. A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do Confea, sendo registrada formalmente tal ação.
- 33.18. Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica Executada, deverão ser entregues pela CONTRATADA os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

#### 34. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 34.1. Na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada terá acesso a informações críticas do Sistema Confea/Crea, cabendo à Contratada:
- 34.2. Assinar e cumprir o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, conforme modelo constante no Anexo I;
- 34.3. Guardar sigilo das informações que receber durante a execução do contrato;
- 34.4. Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao Sistema Confea/Crea.
- 34.5. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo Confea, serão aplicadas as sanções cabíveis.

#### 35. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 35.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a contratada que:
- 35.1.1. apresentar documentação falsa;
- 35.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 35.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 35.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 35.1.5. fizer declaração falsa.
- 35.2. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 35.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de atraso injustificado ou de inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada sanção, garantida a prévia defesa, mediante as seguintes penalidades, isoladamente ou juntamente com multa:
- 35.3.1. advertência;
- 35.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 35.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 35.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- 35.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.
- 35.5. Em caso de inexecução total do objeto, a contratada fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 35.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.
- 35.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 35.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02				
(X)	ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
X	A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
	B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
X	C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia

X	D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
X	E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
X	F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
X	G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
X	H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
X	I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
X	J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
X	L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
	M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
X	N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
X	O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
X	P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

35.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

35.8.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

35.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

35.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

35.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

35.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

35.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

35.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

35.12. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

### 36. UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

36.1. A Comissão Eleitoral Federal - CEF é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, para a contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Creas e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações, prazos de entregas, obrigações e demais considerações contidas neste Edital e seus anexos.



Itens	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Fornecimento de software específico (Sistema de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.</b> a) Data das eleições: 17 de novembro de 2023; b) Requisitos: Informação CEF nº 4/2023; c) Colégio eleitoral estimado: 1.075.127 (um milhão, setenta e cinco mil e cento e vinte sete) profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea e Mútua;	Módulo de até 1.075.127 eleitores	R\$	R\$
2	<b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado.</b> a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 13 a 16 de novembro de 2023, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</li> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	até 10 atendentes no período que antecede a eleição;	R\$	R\$
3	<b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 17 de novembro de 2023.</b> a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no dia da eleição: 17 de novembro de 2023, da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia 17 de novembro de 2023, com até 20 atendentes, conforme demanda da contratante;</li> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	até 20 atendentes no dia da eleição;	R\$	R\$
4	<b>Envio de E-mails e de SMS</b> a) O envio de senhas para votação ocorrerá por e-mails e por SMS, considerada a quantidade de eleitores efetivamente importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item. b) Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.	4.1. Até 300.000 envios		R\$
		4.2. De 300.001 a 400.000 envios		R\$
		4.3. De 400.001 a 800.000 envios		R\$
		4.4. De 800.001 a 1.075.127 envios		R\$
		4.5. Acima de 1.075.127 envios		R\$
<b>TOTAL (somatório dos itens 1, 2, 3 e 4.5)</b>				R\$

O orçamento a ser apresentado deverá contemplar os preços unitários descritos na tabela acima e consoante as especificações técnicas contidas no anexo.

a) A planilha final que será apresentada deverá apresentar valores unitários e global iguais ou inferiores aos estimados pelo Confea.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da empresa, a qual não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência do contrato, e nenhuma alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionados à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

d) Validade mínima da proposta é de **90 (noventa) dias**.

e) Dados da empresa: Razão social; CNPJ; Endereço completo; Telefone; Nome do Banco; Número do Banco; Agência e Número da conta corrente.

f) Desde já, declararam-se cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

#### Observação:

1) Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

#### ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

#### TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, sediado em Brasília - DF, SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília/DF, 70740-541, CNPJ 33.665.647/0001-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº <XX/XXXX> doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto dos CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

O CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

**De acordo**

CONTRATANTE	CONTRATADA	TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
_____	_____	_____	_____
Fiscal do Contrato	Preposto	Nome/Qualificação	Nome/Qualificação

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023  
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**INTRODUÇÃO**

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CONTRATO Nº</b>			
<b>OBJETO</b>			
<b>CONTRATANTE</b>			
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA - Funcionários	
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF
_____ Nome/CPF	_____ Nome/CPF

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023  
ANEXO V - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.

**Contrato nº:** XXX/20XX.

**Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses, contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

**Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

**Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Endereço Eletrônico:**

**Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)

**Objeto:**

**Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

**Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.

**Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

**DOCUMENTOS ENTREGUES**

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

SEI nº XXX: nome do documento.

**TERMOS**

Por este instrumento, atesto, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, emitida pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital, que os serviços e/ou bens integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos, **provisoriamente**, nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pelo Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços e/ou bens ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato acima identificado.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023  
ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº:** XX/20XX.

**Contrato nº:** XXX/20XX.

**Período da Vigência:** O contrato terá vigência de XX (por extenso) meses contados da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente, ou seja, de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO.

**Nota de Empenho:** Nota de inscrição em restos a pagar nº XX (SEI nº XXXX), no valor de R\$ XX (por extenso).

**Contratante:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

**Contratada:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Endereço Eletrônico:**

**Ordem de Serviço nº:** XX/20XX (SEI nº XXX)

**Objeto:**

**Valor dos Bens/Serviços Recebidos:** R\$ XX (por extenso), com pagamentos anuais no valor de R\$ XX (por extenso).

**Data da Entrega:** DIA/MÊS/ANO.

**Data do Recebimento:** DIA/MÊS/ANO.

## TERMOS

Por este instrumento, em **caráter definitivo**, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Contrato nº XX/20XX (SEI nº XXXX).

De forma a subsidiar este Termo de Recebimento Definitivo, foram considerados as seguintes análises e documentos:

Termo de Recebimento Provisório (SEI nº XXXX e documentos correlatos).

Análise Técnica do Fiscal do Contrato (SEI nº XXXX documento correlatos).

Em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa que rege a contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação**, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria nº 7/2023 (SEI nº 0702753), e pela autoridade máxima da área de TIC.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023

### ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO Nº 00.006754/2022-97.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 00.006754/2022-97, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleições via internet, compreendendo software específico, envio de mensagens por SMS e envio por e-mail, juntamente com toda infraestrutura e suportes necessários à realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos o Presidente do Confea; os Presidentes dos Creas; os Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de grupos/modalidades profissionais dos estados do Espírito Santo (Agronomia); de Goiás (Elétrica); de Pernambuco (Agronomia); do Rio Grande do Norte (Civil); e de São Paulo (Industrial); além do Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior pertencente ao Grupo Engenharia; e os Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas ("Mútuas Regionais"), conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2023 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), para consecução da presente contratação pelo período de sua vigência, conforme tabela a seguir:

Itens	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	<p><b>Fornecimento de software específico (Sistema de votação eletrônica), infraestrutura e suporte para a realização das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.</b></p> <p>a) Data das eleições: 17 de novembro de 2023;</p> <p>b) Requisitos: Informação CEF nº 4/2023;</p> <p>c) Colégio eleitoral estimado: 1.075.127 (um milhão, setenta e cinco mil e cento e vinte sete) profissionais com registro ativo no Sistema Confea/Crea e Mútua.</p>	Módulo de até 1.075.127 eleitores	R\$	R\$

2	<p><b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no período de 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado.</b></p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de 13 a 16 de novembro de 2023, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 13 a 16 de novembro de 2023, inclusive durante o feriado, com até 10 atendentes, conforme demanda da contratante;</li> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	até 10 atendentes no período que antecede a eleição;	R\$	R\$
3	<p><b>Fornecimento de atendimento personalizado aos eleitores via serviço de Call Center e chatbot, no dia 17 de novembro de 2023.</b></p> <p>a) o atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no dia da eleição: 17 de novembro de 2023, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>De 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia 17 de novembro de 2023, com até 20 atendentes, conforme demanda do Contratante;</li> <li>Para maior comodidade do usuário, a empresa selecionada deverá fornecer um número de atendimento 0800, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.</li> </ul>	até 20 atendentes no dia da eleição;	R\$	R\$
4	<p><b>Envio de E-mails e de SMS.</b></p> <p>a) O envio de senhas para votação ocorrerá por e-mails e por SMS, considerada a quantidade de eleitores efetivamente importada para a base de dados do sistema de votação eletrônica, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item;</p> <p>b) Mediante demanda da contratante, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da contratada, observadas as faixas definidas por este item.</p>	4.1. Até 300.000 envios	R\$	
		4.2. De 300.001 a 400.000 envios	R\$	
		4.3. De 400.001 a 800.000 envios	R\$	
		4.4. De 800.001 a 1.075.127 envios	R\$	
		4.5. Acima de 1.075.127 envios	R\$	
<b>TOTAL (somatório dos itens 1, 2, 3 e 4)</b>				R\$

3.2. Os valores são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, no Centro de Custos nº 1.1.05 - CEF Comissão Eleitoral Federal.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

5.2. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para o Confea não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

5.3. A definição do horário de trabalho para a execução das atividades nas instalações do Confea deve ser acordada entre o Confea e a CONTRATADA.

5.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 10 horas úteis, das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias em que houver expediente no Confea. Considerar-se-á hora útil o intervalo de uma hora dentro de um dia útil.

5.5. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do Confea, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, estando a prestação de serviço de acordo com as exigências contratuais, será efetuado em **3 (três) parcelas** da seguinte forma:

7.1.1. A primeira parcela após a disponibilização da aplicação em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência, para fins de apresentação inicial, testes e auditoria, consoante item 9 (Cronograma de Execução do Projeto), etapa 7 (Testes do Projeto), atestado pelo Confea, e após a homologação do sistema pela Auditoria ou do Aceite pela Contratante, consoante item 9 (Cronograma de Execução do Projeto), etapa 12 (Ajustes, testes finais e homologação final), atestado pelo Confea, correspondendo ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, aplicando-se a proporcionalidade no pagamento de acordo com a quantidade final de eleitores a serem importados para o sistema de votação.

7.1.2. A segunda parcela em até 15 (quinze) dias após a eleição, consoante item 9 (Cronograma de Execução do Projeto), etapa 17 (Documentação do Projeto - execução da votação e apuração), e após o ateste pelo Confea, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do contrato, aplicando-se a proporcionalidade no pagamento de acordo com a quantidade final de eleitores a serem importados para o sistema de votação.

7.1.3. A terceira parcela em até 15 (quinze) dias após o cumprimento da etapa 18 (Manutenção do sistema disponível para os eleitores consultarem e imprimirem o comprovante do voto), e após o ateste pelo Confea, no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, aplicando-se a proporcionalidade no pagamento de acordo com a quantidade final de eleitores a serem importados para o sistema de votação..

7.2. Para o **subitem 7.1**, caso acordado entre o contratante e a contratada quando da execução do objeto, o pagamento poderá ser realizado em parcela única após conclusão de todas as etapas do item 9 do Anexo I - Termo de Referência do Edital (Cronograma de Execução do Projeto).

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

**7.4.** O pagamento será efetivado à CONTRATADA somente após a aceitação e aprovação dos serviços pelo Confea.

**7.5.** Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

**7.6.** O Confea reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**7.7.** O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.

**7.8.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**7.9.** O Confea não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

**7.10.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.

**7.11.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**7.11.1.** Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao CONTRATANTE.

**7.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**7.14.1.** A compensação financeira prevista na condição anterior será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

**7.15.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023, deve:

**8.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato;

**8.1.2.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**8.1.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **3 (três) dias úteis** após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

**8.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

**8.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

**8.1.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

**8.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

**8.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 5/2023, deve:

**9.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

**9.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;

**9.1.3.** Prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**9.1.3.1.** A reposição do valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência à CONTRATADA;

**9.1.4.** Manter sede, filial ou escritório próprio em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários.

- 9.1.5.** Neste caso, a contratada deverá comprovar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 9.1.6.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 9.1.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 9.1.10.** Manter seus empregados devidamente identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE (será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica de uniformes);
- 9.1.11.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.1.12.** Fornecer escala nominal de férias, licenças, ausências justificadas dos prestadores de serviço e os respectivos substitutos, bem como substituição de profissional;
- 9.1.13.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 9.1.14.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 9.1.15.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 9.1.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 9.1.17.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.19.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 9.1.20.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 9.1.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.1.22.** Apresentar relatórios semanais para a Comissão Eleitoral Federal do Confea informando as conformidades e não conformidades encontradas nas atividades a serem realizadas para a execução do serviço de eleição via internet, de acordo com o cronograma a ser definido;
- 9.1.23.** Apresentar relatório final descrevendo os fatos ocorridos durante todo o processo eleitoral, objetivando a lisura, transparência e confiabilidade do procedimento, desde seu planejamento até a apuração e homologação do resultado das eleições;
- 9.1.23.1.** A apresentação deste relatório final será em data a ser pactuada entre as partes após o fim do processo eleitoral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL**

- 10.1.** A empresa CONTRATADA, para executar o sistema automatizado para o processo eleitoral, deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e web chat.
- 10.2.** A consulta via telefone deve ser do tipo 0800, ou seja, sem custo de ligação para o eleitor, inclusive para ligações originadas a partir de um telefone celular.
- 10.3.** A empresa CONTRATADA deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o sistema eleitoral.
- 10.4.** A empresa CONTRATADA deverá oferecer solução de *Chatbot* para o atendimento inicial com disponibilização das dúvidas mais frequentes e caso esta não seja solucionada pelo *bot*, deve ser direcionado ao atendente da empresa.
- 10.4.1.** A *árvore de intents*, ou seja, as possibilidades e propósitos que o *Chatbot* pode apresentar ao eleitor, deve ser de conhecimento e homologada pelo Confea, de acordo com as características do processo eleitoral (prazos, regimentos e possibilidades);
- 10.4.2.** O uso de *Chatbot* não exime a supervisão e disponibilização, mesmo que em menor número, de atendentes humanos, a serem acionados nos casos que desejarem prosseguir o atendimento ou casos que sejam omissos na "*árvore de intents*";
- 10.4.3.** O tempo de resposta do *Chatbot* também deve ser performático, mantendo a agradabilidade do seu atendimento;
- 10.4.4.** A sessão de uso tem início com a interação do consumidor com o *Chatbot*. E uma interação corresponde à uma sessão e não à uma mensagem trocada com o atendente, logo, entende-se como "interação" de *Chatbot* a sessão na qual o cidadão percorreu do início ao fim o fluxo de atendimento do *Chatbot* (incluindo os gatilhos de encerramento, como por exemplo: tempo de inatividade da sessão; desvio para chat humano, etc).
- 10.5.** O atendimento personalizado aos eleitores deverá ocorrer no período de **13 a 17 de novembro de 2023** da seguinte forma:
- 10.5.1.** Das 8 às 18h, pelo horário de Brasília/DF, no período que antecede a eleição: 13 a 16 de novembro de 2023, com até 10 atendentes, conforme demanda do CONTRATANTE;
- 10.5.2.** Das 8 às 19h, pelo horário de Brasília/DF, no dia da eleição: 17 de novembro de 2023, com até 20 atendentes, conforme demanda do CONTRATANTE;
- 10.5.3.** Disponibilização de página de perguntas mais frequentes para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns.
- 10.6.** Será elaborado pela CONTRATADA um *script* sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas).
- 10.7.** Tempo máximo de espera por chamada: 5 (cinco) minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da FAQ para dúvidas mais comuns.
- 10.8.** Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação.
- 10.9.** A contratação dos atendentes será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá seguir a legislação que rege a atividade.
- 10.10.** A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo atender plenamente aos serviços exigidos.



**10.11.** A CONTRATADA deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos e pelo *Chatbot*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SERVIÇO DE SMS (SHORT MESSAGE SYSTEM)**

**11.1.** Serviço de envio/recepção de mensagens curtas de texto - SMS (*Short Message System*) para terminais móveis (serviço móvel pessoal e serviço móvel empresarial), utilizando conexão direta e homologada para serviço de SMS Corporativo com as operadoras atuantes no Brasil, com *Short Code - LA (Large Account)*, e enviada para os eleitores, previamente informados e sem custos para esses destinatários, que solicitarem o recebimento da senha por esta modalidade.

**11.1.1.** Tal necessidade é devido ao fato de ser um envio crítico, durante um curto período, e têm-se que prover meios para aumentar a eficácia dessas entregas.

**11.1.2.** Não serão aceitas soluções no formato *LONG CODE*, com remetente no formato: DDD + 8 ou 9 DÍGITOS - número de celular padrão; ou qualquer forma reconhecida mercadologicamente como solução "chipeira", nem soluções *SS7* que utilizem *Broker Internacional*.

**11.2.** A solução de SMS deverá ser acessível:

**11.2.1.** Por meio de portal web, que permita a operação completa da solução, incluindo envio e recebimento de mensagens, bem como monitoramento, relatórios e análise das transmissões efetuadas;

**11.2.2.** Por meio de integração via API da solução de SMS a sistemas internos da CONTRATADA.

**11.3.** O serviço deverá possuir conexão direta com TODAS as operadoras de telefonia homologadas pela Anatel - comprovado via certificado/atestado/declaração - via interface exclusiva, para que seja maximizada a garantia de entrega e utilizando a melhor rota de envio para esse tipo de comunicação até o destinatário final.

**11.4.** O serviço deverá entregar as mensagens para usuários de todas as operadoras de telefonia móvel homologadas pela Anatel.

**11.5.** A arquitetura e infraestrutura do serviço deverão garantir alto desempenho para o disparo de grandes volumes de mensagens, inclusive para o período de votação, onde poderão ser enviadas milhares de mensagens.

**11.6.** Deverá ser disponibilizada, minimamente, API (*REST, WEBSERVICE, HTTP*) para integração com o Sistema Eleitoral, fornecendo ainda *login* e senha de acesso.

**11.6.1.** Deverá confirmar a importação de dados pela API utilizada e retornar informações de erro.

**11.7.** O Serviço deverá permitir, minimamente:

**11.7.1.** Envio de mensagens com confirmação de recebimento;

**11.7.2.** Deve-se entregar mensagens SMS para os celulares definidos pelo CONTRATANTE, inclusive para números que passaram por portabilidade;

**11.7.3.** Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora;

**11.7.4.** Estado da mensagem, de forma não taxativa e de acordo com o disponibilizado pelas operadoras: enviada, entregue no aparelho (para operadoras em que esta informação é disponível), agendada, expirada, cancelada, rejeitada, com detalhamento de erros e motivos de insucesso, ou outros estados que possam existir no ciclo de vida da mensagem e que as operadoras disponibilizarem;

**11.7.5.** Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada e recebida;

**11.7.6.** Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;

**11.7.7.** Geração de relatórios consolidados por períodos estipulados (mês e dia);

**11.7.8.** Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;

**11.7.9.** Possibilitar a personalização das mensagens individualmente, de forma que senhas únicas sejam enviadas a cada disparo (informação fornecida pelo Sistema Eleitoral);

**11.7.10.** Exportação de relatórios minimamente em um dos seguintes formatos: PDF, HTML, XLS ou CSV;

**11.7.11.** Fornecer interface *WEB* para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

**11.7.12.** Uma interface - *dashboard* - deverá ser disponibilizada minimamente para o Confea e para a empresa de Auditoria contratada para acompanhamento dos status dos envios.

**11.8.** As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa CONTRATADA no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo as formas de identificação da CONTRATADA e/ou da solução tecnológica utilizada.

**11.9.** Mediante demanda do CONTRATANTE, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da CONTRATADA, observadas as faixas definidas para o item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO DE E-MAIL**

**12.1.** Serviço de envio de e-mail do tipo transacional (SMTP transacional) para envio de senhas para acesso à ferramenta de votação.

**12.2.** A solução deverá ser acessível por:

**12.2.1.** API SMTP padrão, minimamente, para integração com o Sistema Eleitoral.

**12.3.** A CONTRATADA deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pelo CONTRATANTE ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.

**12.4.** Deverá prover mecanismos que elimine o *Spoofing* de domínios, *phishing*, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.

**12.5.** Permitir a personalização de domínios e links de envio.

**12.6.** Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo do CONTRATANTE, utilizado para o disparo das mensagens.

**12.6.1.** A CONTRATADA ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como *Warm-up* para o(s) IP(s) fornecido(s).

**12.7.** Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.

**12.8.** Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

**12.8.1.** Definição de níveis de acesso à ferramenta.

**12.9.** Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:

**12.9.1.** Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;

**12.9.2.** Análise de envio e monitoramento em tempo real;

**12.9.3.** Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;

**12.9.4.** Relatório por tipo de dispositivo que acessou o sistema, localização geográfica e informações sociais quando disponíveis pelo usuário.

**12.10.** Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.

**12.11.** Fornecer interface *WEB* para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos.

**12.11.1.** Uma interface - *dashboard* - deverá ser disponibilizada minimamente para o Confea e para as Empresas de Auditoria contratadas para acompanhamento dos status dos envios.

**12.1.** Fornecer as evidências dos envios de e-mails, constando no mínimo: data e hora, status do envio, nome e destinatário do e-mail, e endereço de envio.

**12.12.** As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa CONTRATADA, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação da CONTRATADA e/ou da solução tecnológica utilizada.

**12.13.** Mediante demanda do CONTRATANTE, haverá disparo de campanha por e-mail e por SMS sobre a realização do processo eleitoral, sendo que o pagamento pelos referidos envios ocorrerá mediante comprovação em relatório da CONTRATADA, observadas as faixas definidas para o item.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**13.1.** Deverá a CONTRATADA observar que:

**13.1.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

**13.1.2.** É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

**13.1.3.** É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

**13.2.** A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

**14.2.** A equipe de fiscalização do CONTRATO, atuando nos termos dos artigos 31 a 38 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do fornecimento/serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**14.2.1.** A Equipe de fiscalização promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades.

**14.2.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução dos serviços.

**14.2.3.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, sejam técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

**14.2.4.** A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas que regulam a matéria.

**14.2.5.** A fiscalização poderá esclarecer ou requerer correções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas.

**14.2.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, para evitar atraso no cumprimento dos trabalhos.

**14.1.** Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pelo CONTRATANTE servidores para atuar como substitutos.

**14.3.** Conforme previsto no artigo 31, inciso I, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, cabe ao Gestor do Contrato a convocação para realização da reunião inicial, com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do contrato, da CONTRATADA e dos demais intervenientes por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

**14.4.** presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o preposto;

**14.4.1.** entrega, por parte da CONTRATADA, do termo de compromisso e do termo de ciência, conforme art. 18, inciso V, da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022; e

**14.4.2.** esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do CONTRATO.

**14.5.** As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo de Execução pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

**14.6.** Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

**14.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**14.8.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o CONTRATO (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

**14.9.** O pagamento será realizado conforme termos do item 29;

**14.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.11.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.14.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**15.1.** Sempre que exigir-se, a comunicação entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

**15.2.** O Gestor do Contrato e o Preposto responderão sobre todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade.

**15.3.** Caberá à CONTRATADA indicar formalmente o(s) e-mail(s) e telefone(s) de contato do(s) preposto(s) indicado(s), bem como o endereço de contato, quando da realização da reunião inicial.

**15.3.1.** Na mesma ocasião, a CONTRATANTE informará os contatos do Gestor e dos demais fiscais.

**15.4.** A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o Confea encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.

**15.5.** Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatoria autorização do CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

**15.6.** As Ordens de Serviço serão emitidas, acompanhadas, revisadas e recebidas (aceitas) pelo Confea.

**15.7.** Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final da execução do serviço, conforme entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**15.8.** A obrigação de execução ocorrerá quando a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço e a assinar, juntamente com as assinaturas de solicitação do demandante e aprovação dos fiscais e do gestor do contrato.

**15.9.** As Ordens de Serviço serão recebidas pelo Confea tanto em caráter provisório como em definitivo.

**15.10.** Após a execução dos serviços previstos para a Ordem de Serviço, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**15.11.** Os serviços entregues serão objeto de avaliação e aprovação pela equipe do Confea.

**15.12.** Será comunicada formalmente à CONTRATADA a não conformidade dos produtos.

**15.13.** O prazo para a correção das não conformidades é de cinco dias úteis após a comunicação.

**15.14.** O prazo para recebimento definitivo desses serviços será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

**15.15.** Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, o Confea emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**15.16.** Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

**15.17.** A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento a critério do Confea, sendo registrada formalmente tal ação.

**15.18.** Para cada Ordem de Serviço executada, além do Relatório de Atividade Técnica Executada, deverão ser entregues pela CONTRATADA os artefatos/documentações que se fizerem necessários quando da abertura da Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**16.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia em favor do CONTRATANTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.2.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.2.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**16.2.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**16.1.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**17.1.1.** apresentar documentação falsa;

**17.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**17.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**17.1.5.** fizer declaração falsa.

**17.2.** Para os fins do **subitem 17.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 17.4, 17.5 e 17.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

**17.3.1.** advertência;

**17.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

**17.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**17.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**17.4.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**17.4.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

**17.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.5.1.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

**17.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida no Item 17 (Garantia do contrato), sujeitará a Contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**17.7.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 17.8**, a seguir.

**17.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	10%
02	5%
03	3%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	3	Por ocorrência
B	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos	2	Por empregado e por dia
E	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
G	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
H	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
I	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
N	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

**17.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**17.9.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

**17.9.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**17.10.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

**17.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

**17.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**17.13.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**18.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

**18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.2.4.** No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

**18.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

**18.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESILIÇÃO**

Fica estabelecida a possibilidade de resilição do Contrato por interesse do Confea, sem ônus para nenhuma das partes, devendo apenas a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**20.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**20.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**20.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**20.1.4.** Os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

**20.1.5.** Os dados obtidos em razão do CONTRATO ORIGINAL serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

**20.1.6.** Encerrada a vigência do CONTRATO ORIGINAL ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**20.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**20.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**20.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

**20.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

**20.6.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

**20.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO ORIGINAL, no tocante a dados pessoais.

**20.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 00.006754/2022-97**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 5/2023**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 5/2023** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no edital de **Pregão Eletrônico nº 5/2023** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.